

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (Sem partido)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência

1ª Secretária

Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos

Secretaria de Comunicação Institucional

Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Secretaria de Gestão de Pessoas

Secretaria de Infraestrutura

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI	MDB
2	MARCIO FERNANDES Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA	MDB
4	GERSON CLARO	PP
5	LONDRES MACHADO	PP
6	ANTONIO VAZ	REPUBLICANOS
7	PEDROSSIAN NETO	PSD
8	PROFESSOR RINALDO Vice-líder	PODEMOS

BLOCO 2

1	CARAVINA	PSDB
2	JAMILSON NAME Líder	PSDB
3	LIA NOGUEIRA Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO	PSDB
5	PAULO CORRÊA	PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA	PSDB
7	ROBERTO HASHIOKA	UNIÃO
8	PAULO DUARTE	PSB

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	GLEICE JANE Líder	
2	PEDRO KEMP	
3	ZECA DO PT Vice-líder	

PL - PARTIDO LIBERAL

1	CORONEL DAVID Líder	
2	JOÃO HENRIQUE Vice-líder	
3	NENO RAZUK	

1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
---	-------------	----------

1	LUCAS DE LIMA	SEM PARTIDO
---	---------------	-------------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Deputado JUNIOR MOCHI
Suplente Deputado CORONEL DAVID

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
2ª PARTE - COMISSÕES	14
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	16
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	57
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	58

COMISSÕES PERMANENTES – 2025				
12ª Legislatura (2023 - 2026) - 3ª Sessão Legislativa - (2025)				
DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs		
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Ata nº 01/2025, 11/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15				
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1	
PEDROSSIAN NETO	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
CARAVINA - Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2	
PAULO DUARTE	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2	
NENO RAZUK	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Ata nº 01/2025, de 12.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.806 de 19/02/2025, pág. 20.				
PEDROSSIAN NETO Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1	
MARCIO FERNANDES	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1	
PAULO DUARTE	BL 2	CARAVINA	BL 2	
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2	
CORONEL DAVID Vice-Presidente	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16				
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	PL	
MARCIO FERNANDES Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
ZÉ TEIXEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2	
JOÃO HENRIQUE	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
ZECA DO PT	PT	LIDIO LOPES	PATRIOTA	
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Ata nº 001/2025, de 18.03.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.824 de 19.03.2025, pág.15				
PROFESSOR RINALDO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1	
JUNIOR MOCHI	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1	
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2	
CARAVINA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2	
GLEICE JANE Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT	
V – COMISSÃO DE SAÚDE Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16.				
ANTONIO VAZ	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1	
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2	
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2	
LUCAS DE LIMA Presidente	S. PART.	JOÃO HENRIQUE	PL	
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.16				
RENATO CÂMARA Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1	
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1	
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2	
NENO RAZUK	PL	PEDROSSIAN NETO	BL 1	
LIDIO LOPES Presidente	PATRIOTA	PAULO DUARTE	BL 2	
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15.				
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
ROBERTO HASHIOKA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2	
CORONEL DAVID	PL	NENO RAZUK	PL	
LUCAS DE LIMA	S. PART.	MARA CASEIRO	BL 2	
GLEICE JANE Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT	
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.17/18.				
RENATO CÂMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1	
JAMILSON NAME	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1	
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2	
JOÃO HENRIQUE Presidente	PL	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT	
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.18.				
LONDRES MACHADO Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1	
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1	
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1	
JAMILSON NAME Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.	
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA	

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.830 de 27/03/2025, pág.19			
ANTONIO VAZPresidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
JAMILSON NAME.....Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
CORONEL DAVID	PL	LIA NOGUEIRA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	PL
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19			
RENATO CÂMARA Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
PAULO DUARTE	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
NENO RAZUK	PL	CORONEL DAVID	PL
LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	S. PART.	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DO ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19.			
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JUNIOR MOCHI	BL 1
CARAVINA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUIRA	BL 2
CORONEL DAVID Presidente	PL	NENO RAZUK	PL
XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS Ata nº 01/2025, 12.02.2025, publicada no DOE ALEMS nº 2.830 de 27/03/2025, pág.20			
RENATO CÂMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	CARAVINA	BL 2
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	CORONEL DAVID	PL
ZECA DO PT.....Presidente	PT	GLEICE JANE	PT
XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR Ata nº 01/2025, de 13.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.812 de 27.02.2025, pág. 10.			
MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JOÃO HENRIQUE	PL	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	PL 2
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL Ata nº 01/2025, 13/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.19/20.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARA CASEIRO Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIA NOGUEIRA Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
LIDIO LOPES	PATRIOTA	CORONEL DAVID	PL
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR Ata nº 01/2025, 13/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág. 20.			
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
MARA CASEIRO Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIA NOGUEIRA Vice-Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
PAULO DUARTE	BL 2	CORONEL DAVID	PL
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Ata nº 01/2025, 12.02.2025, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.18.			
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.
MARA CASEIRO	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL Ata nº 01/2025, 12/02/25, publicada no DOE ALEMS nº 2.807 de 20/02/2025, pág.15.			
LONDRES MACHADO	BL 1		
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1		
JAMILSON NAME Presidente	BL 2		
CARAVINA	BL 2		
ZECA DO PT	PT		
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Ata nº 01/2025, de 12.02.2025, publicada no DO ALEMS nº 2.801 de 12.02.2025, pág. 15/16			
PEDROSSIAN NETO Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	S. PART.
PAULO DUARTE Presidente	BL 2	CARAVINA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/04/2025 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.****REDAÇÃO FINAL**

- 1 - [Projeto de Lei nº 177/2023](#)
Processo nº 217/2023

Deputado JUNIOR MOCHI - Institui ações de conscientização e de incentivo à doação de sangue no Estado de Mato Grosso do Sul.

2ª DISCUSSÃO

- 2 - [Projeto de Lei Complementar nº 001/2025](#)
Processo nº 028/2025

TRIBUNAL DE CONTAS - OFÍCIO Nº 59/2025/GAB-PRES - Altera a Lei Complementar n.º 160 de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências para conferir mais organicidade, eficiência, simplicidade e coerência ao sistema recursal do TCE-MS e também ao processo de exame e emissão de parecer prévio sobre as contas anuais do Poder Executivo.

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS, TRANSPORTES, INFRA-ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

1ª DISCUSSÃO

- 1 - [Projeto de Lei nº 226/2024](#)
Processo nº 360/2024

Deputado JUNIOR MOCHI - Obriga as revendedoras de veículos usados e ou seminovos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a informar ao consumidor se o veículo colocado à venda é oriundo de leilão, locadora, recuperado ou salvado de seguradoras.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO E A EMENDA.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 078/2025

Processo nº 084/2025

Dispõe sobre a garantia de direitos aos servidores públicos, associados da CASSEMS, de exercitarem seus direitos e garantias fundamentais, de forma plena e regular, em todo o território estadual.

Art. 1º Garante o direito de reunião e a regularidade de associação plena aos servidores públicos, associados da CASSEMS, para poderem exercer o pleno exercício dos direitos de voz e de voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, sem interferência estatal, a partir do efetivo acesso à informação digital.

Parágrafo único. As pautas e as deliberações da CASSEMS devem garantir, em tempo hábil, as condições físicas e telemáticas para os associados poderem efetivamente exercer seus direitos de voz e de voto, em todo o território estadual.

Art. 2º Os direitos de voz e de voto devem ser garantidos digitalmente, independentemente das fronteiras geográficas, e fisicamente nas cidades onde a CASSEMS apresentar unidades em funcionamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Guaicurus, 8 de abril de 2025.

Deputado JOÃO HENRIQUE
Partido Liberal (PL)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo tutelar a liberdade de expressão, a garantia do direito voz e de voto, o direito ao acesso à informação e a legítima participação dos associados, na qualidade de servidores públicos, no âmbito do Plano de Saúde por eles organizados, cujo dever legal do Estado de Mato Grosso do Sul sujeita-se à condição de patrocinador, conforme se depreende da Lei Estadual n. 1.102/1990 - que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Estaduais:

"Art. 192. Quando o servidor se filiar ao Plano de Saúde organizado para a categoria, mediante contribuição, o órgão ou a entidade de lotação participará com uma contribuição paritária, limitada a três por cento da remuneração que servir de base de cálculo da contribuição para a previdência social.

§ 1º A contribuição do órgão ou da entidade de que trata o caput deste artigo observará as datas e os limites percentuais estabelecidos abaixo:

I - a partir de dezembro de 2014, 3,75%;

II - a partir de dezembro de 2015, 4%;

III - a partir de dezembro de 2016, 4,25%;

IV - a partir de dezembro de 2017, 4,5%;

V - a partir de dezembro de 2018, 4,75%;

VI - a partir de dezembro de 2019, 4,90%;

VII - a partir de dezembro de 2020, 5,25%.

VII - a partir de dezembro de 2020, 5,05%;

VIII - a partir de dezembro de 2021, 5,20%;

VIII - a partir de agosto de 2021, 5,20%;

IX - a partir de dezembro de 2022, 5,25%.

[...]

§ 2º O aumento escalonado da contribuição do órgão ou da entidade de que trata o § 1º deste artigo se aplica, somente, quando o servidor se filiar ao Plano de Saúde organizado para a categoria, que garante adesão a todos os servidores públicos, independentemente, da categoria funcional a qual estes estejam vinculados." (Lei Estadual n. 1.102/1990, grifado).

Como se pode verificar, havendo Revisão Geral Anual (RGA) ou Reajuste Setorial dos Vencimentos e dos Subsídios dos agentes públicos, associados da CASSEMS, esta coletividade de pessoas associadas acaba suportando o descrédito financeiro automaticamente, originado por razões legais, seja para reposição da inflação seja para dignificação do regime jurídico estatutário dos servidores públicos.

Dessa forma, a título de exemplo, se a Revisão Geral Anual for incrementada com, por exemplo, 10% (dez por cento) de correção monetária para flexibilizar as perdas inflacionárias do poder de compra ao longo do tempo, percebe-se que a contribuição da CASSEMS passa a ser automaticamente corrigida.

E aí entra o dirigismo estatal, no exercício de sua competência legislativa, para fins de promover a paz social, o bem comum e a legitimação dos direitos coletivos nas relações jurídicas desiguais existentes na sociedade, de modo a promover a "eficácia diagonal dos direitos fundamentais", sopesando o descompasso entre o Poder Econômico (no caso, da CASSEMS) e a Vulnerabilidade (jurídica ou econômica) dos associados e beneficiários - inclusive, em condições de hipossuficiência e hipervulnerabilidade, haja vista suas condições de idosos; deficientes; inválidos; crianças e adolescentes entre outros dependentes dos associados.

Sobre isso, pode-se compreender o papel do Poder Público mais evidentemente com a leitura da seguinte lição do jurista CAIO RIVAS:

"[...] Pelo entendimento mais moderno e humanístico do Direito, entende-se que o Estado se obriga não somente a observar os Direitos Fundamentais em face das investidas do Poder Público, assim como a garanti-los contra agressões que

possam vir a ser propiciadas por terceiros. Então, quanto maior for a desigualdade fática entre as partes, mais intensa deverá ser a proteção ao Direito Fundamental e menor será a autonomia privada. [...] A relação entre a internet e a teoria constitucional dos direitos fundamentais é ambivalente, pois, se por um lado a tecnologia pode ser utilizada como ferramenta concretizadora dos objetivos clássicos do constitucionalismo, no sentido de regular o poder político e garantir direitos fundamentais, por outro, cria a necessidade da proteção desses direitos [...]" (RIVAS, Caio. Direitos Fundamentais Constitucionais e sua Eficácia Vertical e Horizontal. JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-fundamentais-constitucionais-e-sua-eficacia-vertical-ehorizontal/387103378>. Acesso em: 19.03.2025, grifado)

Neste pórtico, o Ordenamento Jurídico precisa ser trabalhado de forma sistemática por este Parlamento, fazendo valer, pois, a LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LINDB) e suas prescrições normativas em face das realidades jurídicas, passíveis de tutela legal no Mato Grosso do Sul, a exemplo da participação efetiva do Poder Público na condição de ente patrocinador do Plano de Saúde de seus servidores, com a observância dos seguintes deveres:

"Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão."

[...]

Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas." (DecretoLei n. 4.657/1942, grifado)

Outrossim, afigura-se relevante considerar que a CASSEMS é, nos termos do art. 44, inciso I, do Código Civil, uma associação qualificada como pessoa jurídica de direito privado que se qualifica também, segundo a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), como Operadora de Plano de Saúde.

Considerando as disposições legais inerentes aos deveres da ANS, imposto pela Federal n. 9.961/2000, faz-se necessário tutelar os direitos fundamentais dos cidadãos sul-matogrossenses, beneficiários do Plano de Saúde, que estão dispersos no interior, a mercê de deliberações coletivas, que, por vezes, sequer ficam sabendo das pautas e deliberações e, quando muito, restam impossibilitados de expressarem suas opiniões e críticas, como também seus consentimentos e votos nas reuniões da CASSEMS. Vejamos:

"Art. 3º A ANS terá por finalidade institucional o promover a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País" (Lei Federal n. 9.961/2000, grifado).

Com efeito, no período pós-pandemia em que as relações sociais se densificaram pelos vieses do distanciamento físico e da aproximação digital (telemática), com vistas à salvaguarda da integridade física (saúde) das pessoas e a continuidade dos serviços públicos e sociais, foi editada, na época, a Lei Federal n. 14.454/2022, que alterou a Lei Federal n. 9.656 /1998 - responsável por reger os planos e seguros privados de assistência à saúde.

É, pois, sobre essa alteração legislativa que se faz relevante explicitá-la - a seguir:

"Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade e, simultaneamente, das disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), adotando-se, para fins de aplicação das normas aqui estabelecidas, as seguintes definições: (Redação dada pela Lei nº 14.454, de 2022, grifado)".

Ainda sobre essa alteração legislativa, vejamos as considerações do jurista LÁZARO LIMA SOUZA sobre a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos planos de saúde de autogestão, nos termos abaixo discriminados:

"[...] É cristalina a aplicação do CDC a todos os contratos de plano de saúde, incluindo nos regulados por entidades de autogestão. Consequentemente, ocorreu a revogação tácita do art. 35-G (abordado no início do presente artigo). A respeito da Súmula 608 do STJ, não está mais de acordo com o atual [1] ordenamento jurídico, tendo em vista que o art. 1º da lei dos planos de saúde foi alterada. Nesse diapasão, em caso de conflito entre as normas do CDC e as específicas dos planos de saúde, a normais mais favorável a consumidor deve prevalecer. A alteração legal feita pela lei 14.454/22 representa uma ampliação dos direitos dos consumidores de planos de saúde. Espera-se que as operadoras de planos de saúde se adaptem a nova realidade legislativa, que visa garantir maior segurança aos consumidores (vulnerabilidade). Em virtude do que foi abordado, a alteração na lei 9.656/1998, promovida pela lei 14.454/22, determinou a aplicação simultânea do Código de Defesa do Consumidor aos planos de saúde, incluindo os administrados por entidades de autogestão. Destarte, revogou-se a aplicação subsidiária prevista

no art. 35-G, ampliando a proteção do consumidor, que passa a ter seus direitos assegurados de forma mais robusta. A mudança representa um avanço relevante na legislação, fortalecendo a vulnerabilidade do consumidor nas relações com operadoras de planos de saúde, e afastando a Súmula 608 do STJ, que restringia a aplicação do CDC às entidades de autogestão. A adaptação das operadoras a essa nova realidade será crucial para garantir maior transparência e segurança aos beneficiários desses planos.” (Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/419693/a-aplicacao-do-cdc-nos-planosde-saude-de-autogestao> . Acesso em: 18.03.2025, grifado).

Registre-se que ao Estado de Mato Grosso do Sul foi dada a competência subsidiária de, eventualmente, vir a ser destinatário do patrimônio remanescente da própria CASSEMS, na hipótese desta Operadora de Plano de Saúde vir eventualmente a ser dissolvida e, por conseguinte, não existir instituição similar na sede geográfica da referida associação com aptidão para, efetivamente, suprir os serviços por ela, hoje, prestados à coletividade de beneficiários. Sobre isso, tem-se o art. 61 do Código Civil:

“Art. 61. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.”

[...]

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União”. (Código Civil, grifado)

Vejamos, a título de exemplo, como o Código Civil de 2002 se adequou à modernização das votações, no âmbito das pessoas jurídicas de direito privado, mais precisamente, perante as Sociedades Limitadas, cujos reflexos podem ser considerados pela via legislativa estadual na promoção dos direitos de reunião, de associação e de voz e voto aos servidores públicos da CASSEMS:

“Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A reunião ou a assembleia poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos sócios e os demais requisitos regulamentares.”

Considerando que os direitos, ora tratados, na presente proposição buscam resguardar eficientemente os direitos da coletividade de pessoas associadas, notadamente em face da condição do Poder Público figurar como patrocinador da CASSEMS e, destaque-se, como subvencionador financeiro de 60 (sessenta) milhões de Reais, conforme previsto na Lei Estadual n. 6.106/2023, afigura-se pertinente a incumbência e a responsabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul instrumentalizar, pela via legislativa, os direitos e garantias fundamentais, de ordem coletiva, dos associados (servidores públicos).

Dessa forma, considerando que a liberdade de expressão dos associados da CASSEMS se encontra jungida à garantia de acesso à informação e à plena capacidade de poder exercitarem seus direitos básicos de associados (com voz e voto) e, assim, conduzirem livremente os rumos do Plano de Saúde, por eles organizados, para buscarem uma autogestão regular e aprimorada, faz-se necessário garantir que essa mesma coletividade de pessoas não se submeta à exaustão e aos demais intempéries negativos - inerentes ao deslocamento para Campo Grande/MS - para poderem participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias da CASSEMS, especialmente porque muitos são pessoas idosas, com deficiência e, de algum modo, vulneráveis.

Consigne-se que o direito de associação é, em certa medida, uma decorrência lógica do princípio democrático, responsável por permitir a participação de todos, por meio do devido acesso à informação, para bem fiscalizarem às prestações de contas e sugerirem - com voz e voto - demandas para o aprimoramento da prestação de serviços da entidade e, dessa forma, protagonizarem os fins sociais e o bem comum decorrentes do direito constitucional de associação. Eis que as deliberações da CASSEMS têm um potencial significativo de afetar não só a Gestão da Instituição e o “bolso” dos associados, mas também tem o condão de acarretar repercussões direta sobre a ordem pública, a economia popular e, especialmente, sobre o Sistema Único de Saúde, acaso os vícios não venham a ser detectados, auditados e, regularmente, corrigidos por este ente de saúde suplementar.

Este Parlamento, seja como ente patrocinador seja como corresponsável solidário na aprovação de subvenção econômica, não pode mais permitir a perpetuação de estratégias ocultas, maquinadas por representantes eternos da CASSEMS, para prolongar o tempo das Assembleias e das Reuniões Coletivas, com o nítido propósito de provocar o cansaço dos associados e, por conseguinte, a evasão dos mesmos, com vistas a submissão tardia das importantes pautas e deliberações à presença restrita (e, por vezes, seleta) dos associados remanescentes nos desfechos das reuniões.

Com efeito, o amplo uso das ferramentas tecnológicas e digitais em todas as searas da vida social é uma realidade inevitável diante do momento atual, em que a inclusão digital é também um dever do Estado de Mato Grosso do Sul garantir aos seus cidadãos para fins de tutela efetiva de direitos. Sobre isso, o filósofo político Norberto Bobbio já dizia que o “problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político” (BOBBIO, 2004, [2] p. 16).

Deveras, o direito à inclusão digital deve proporcionar o uso da tecnologia de forma consciente, de modo a capacitar o indivíduo para a sua utilização, concedendo-lhe não só o acesso a computadores e à internet, mas também o acesso às tecnologias da informação, que decorrem do direito fundamental de livre e fácil fluência das informações nos entes coletivos, notadamente diante da CASSEMS que, destaque-se, dispõe de aplicativo próprio e até instituição financeira, ou seja, detentora de reforçada capacidade econômica capaz de seguir as boas práticas realizadas por outras entidades, a exemplo da SICREDI, conforme “printscreen” ilustrativo no ANEXO II.

Registre-se que, hodiernamente, o acesso à informação digital não é apenas uma necessidade em tempos pós-pandemia, mas um valor humano inato às próprias relações sociais de massa, isto é, um direito de existir - com dignidade - no meio ambiente digital.

Neste diapasão, a República Federativa do Brasil comprometeu-se em cumprir a DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, que assegura a todos o direito de receber e transmitir informação de forma efetiva, correta, adequada, com a oportunidade de utilizá-la da melhor forma e no tempo razoável, o que inclui, portanto, o direito dos servidores públicos, no caso, deterem o acesso efetivo às informações, com poder de voz e voto, em tempo hábil, de poderem protagonizar a autogestão da CASSEMS e, desse modo, usufruírem do direito constitucional de associação e de reunião de modo adequado. Senão, vejamos:

“Art. 19 Todos os seres humanos têm direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (Pacto São José da Costa Rica, 1948).

Em sintonia com o compromisso internacional, tem-se o art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal que assegura aos cidadãos o direito fundamental à liberdade de informação: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988).

Neste compasso, o Marco Civil da Internet no Brasil, por meio da Lei Federal n. 12.965/2014, disciplinou a promoção da universalidade do acesso à rede mundial de computadores, estabelecendo, no art. 7º, que “o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania”.

A utilização de tecnologias de comunicação para promover a inclusão dos associados nas decisões da entidade é uma tendência crescente nas organizações sociais, especialmente, especialmente nas de autogestão coletiva, porquanto vem a garantir maior transparência, acessibilidade e participação ativa dos associados.

Sobre esse dever de garantir os direitos coletivos dos cidadãos, vejamos as lições do jurista Dr. BRUNO MIRAGEM:

[...] Veio assim à luz, em 1985, a Lei nº 7.347 sobre a denominada ação civil pública, destinada à tutela do meio ambiente e do consumidor, na dimensão dos bens indivisivelmente considerados e, conseqüentemente, dos interesses difusos propriamente ditos. A Constituição de 1988, depois, sublinhou em diversos dispositivos a importância dos interesses coletivos: em primeiro lugar, elevou em nível constitucional a defesa de todos os interesses difusos e coletivos, sem limitações quanto à matéria [...] E, finalmente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) veio coroar o trabalho legislativo, ampliando o âmbito de incidência da Lei da Ação Civil Pública, ao determinar sua aplicação a todos os interesses difusos e coletivos, e criando uma nova categoria de direitos ou interesses, individuais por natureza e tradicionalmente tratados apenas no título processual, mas conduzíveis coletivamente perante a justiça civil, em função da origem comum, que denominou direitos individuais homogêneos.[...] (MIRAGEM, Bruno. Curso de Direito do Consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 941, grifado)

Neste cenário, a presente proposição tem por fundamento as disposições do art. 24 da Constituição Federal de 1988, onde estabelece a possibilidade do Estado legislar sobre “proteção e defesa da saúde” (art. 24, XII, CF) c/c as pautas de “tecnologia, de desenvolvimento, de inovação” (art. 24, IX, CF), com vistas a tutelar os direitos fundamentais de associação (art. 5º, XVII, CF) e de acesso à informação (art. 5º, XIC, CF) para poderem, de forma democrática, protagonizarem seus deveres e direitos associados.

Sendo assim, a competência legislativa concorrente também encontra sinergia jurídica para ir adiante diante da competência comum de todos os entes federados em bem zelarem pela Constituição Federal, cuidarem da saúde e assistência pública, como também proporcionar meios de acesso à tecnologia e à inovação. Vejamos:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;"

Paralelamente, tem-se também o dever do Poder Público de garantir a todos uma existência digna, com justiça social, quando o assunto é ordem econômica, o que não pode se desconsiderar diante da CASSEMS, entidade esta que, não obstante detenha finalidades não lucrativas, desempenha atividade econômica e, por essa razão, sujeita-se as normas legais impostos pela ordem econômica. Sobre isso, vejamos o que diz o art. 170 da Constituição Federal:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;"

Registre-se que, não obstante seja uma entidade de autogestão, reputa-se necessário enfrentar o argumento de que os beneficiários da CASSEMS podem vir a ser considerados consumidores, notadamente após alteração sofrida pela Lei Federal n. 9.656/1998, por meio da edição da Lei Federal n. 14.454/2022, em que se determinou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos planos de saúde e, dessa forma, imprimiu uma ressignificação à Súmula n. 608 do STJ, de 17 de abril de 2018.

Nesse contexto, pode-se considerar também a defesa do consumidor, prevista ordem econômica, com o dever do Estado de Mato Grosso do Sul de promover a eficácia diagonal dos direitos fundamentais a partir do exercício de sua competência legislativa concorrente sobre produção e consumo para fins de proteção e defesa da saúde (art. 24, V e XII, CRFB/88).

De uma forma ou de outra, a presente proposição vem a salvaguardar os direitos fundamentais de uma coletividade de pessoas, regidas por uma relação jurídica base, de natureza pública, de poderem se associar e livremente deliberarem sobre os rumos institucionais, em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da internet, observando-se a ordem pública e os fins sociais da lei, haja vista os deveres democráticos impostos de garantia de voz e voto aos associados da CASSEMS nas suas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

À vista do exposto, rogo o apoio dos nobres pares, Deputados Estaduais da 12ª Legislatura deste Poder Legislativo de Mato Grosso do Sul, para promovermos a discussão e aprovação desse importante projeto de lei, com vistas à promover a Força Normativa da Constituição Federal ("Die normative kraft der verfassung") por meio da técnica legislativa de promoção do bem comum, acautelando a plausibilidade do direito coletivo à saúde dos milhares de servidores e de suas famílias, reputados vulneráveis institucionais.

[1] Súmula 608 - STJ: "Aplica-se o CDC aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão".

[2] BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Autor: Deputado PAULO DUARTE

Projeto de Lei nº 079/2025

Processo nº 085/2025

Obriga o fornecedor de bens e serviços e empresa transportadora que realizam entregas no Estado de Mato Grosso do Sul a fixar data e turno para a entrega dos produtos e/ou realização dos serviços aos consumidores.

Art. 1º Ficam os fornecedores de bens e serviços e transportadoras que realizam entregas no Estado de Mato Grosso do Sul obrigados a fixar data e turno para realização dos serviços ou entrega dos produtos aos consumidores.

Art. 2º Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular, no ato da contratação, a data e o turno para o

cumprimento das suas obrigações, em conformidade com os seguintes horários:

I - turno matutino: compreende o período entre as 7 horas e o meio dia;

II - turno vespertino: compreende o período entre o meio dia e as 18 horas;

III - turno noturno: compreende o período entre as 18 horas e as 23 horas.

§ 1º O fornecedor deverá informar, prévia e adequadamente, as datas e respectivos turnos disponíveis para entrega dos produtos ou prestação de serviços, assegurado ao consumidor o direito de escolher entre as opções oferecidas.

§ 2º No ato de finalização da contratação, o fornecedor entregará ao consumidor documento contendo as seguintes informações:

I - identificação do estabelecimento, da qual conste a razão social, o nome de fantasia, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), o endereço e o número do telefone para contato;

II - descrição do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado;

III - data e turno em que o produto deverá ser entregue ou realizado o serviço;

IV - endereço onde deverá ser entregue o produto ou prestado o serviço.

§ 3º No caso de comércio a distância ou não presencial, o documento a que refere o § 2º deverá ser enviado ao consumidor, previamente, à entrega do produto ou prestação do serviço, meio de mensagem eletrônica, fac-símile, correio ou outro meio adequado.

§ 4º A transportadora ao receber o bem deverá previamente entrar em contato com o consumidor para fixar data e turno para realização da entrega do produto.

Art. 3º O fornecedor de bens e serviços ou transportadora de bens que deixar de informar a data e o turno para entrega de produto ou para a realização de serviço ou não cumprir a data e o turno ajustados, nos termos previstos nesta Lei, ficará sujeito às sanções previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 4º O efetivo cumprimento das disposições desta Lei será fiscalizado pelos órgãos e ou entidades de proteção e defesa ao consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei n. 3.903, de 19 de maio de 2010.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2025.

PAULO DUARTE
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa adequar o que foi disciplinado na Lei nº 3.903/2010, acerca da efetiva entrega do produto ou prestação do serviço contratado, para evitar que o consumidor seja submetido à exclusiva vontade do fornecedor e do transportador.

A ausência de obrigatoriedade de marcação de data e hora para a entrega de mercadorias ou prestação de serviços foi suplantada com a proposição de projeto de lei que foi convertida em Lei Estadual nº 3.129/2005. Posteriormente, buscando atualizar o normativo, a mesma foi revogada pela Lei 3.903/2010.

Entretanto, o consumidor ainda se depara com a livre estipulação de data, hora e turno quando se trata de transportadoras de bens, vendo-se obrigado a ter que desfazer-se ou deslocar-se de seus compromissos para receber o bem, sem que haja qualquer comunicação prévia por parte das transportadoras.

Por meio de acompanhamento virtual da entrega do produto, há previsão de entrega, entretanto o transportador

descumpra o estabelecido como é o caso de um consumidor que tinha como previsão de entrega do produto a data de 12 de fevereiro, entretanto, a transportadora entrou em contato via telefone celular no dia 03 de fevereiro informando que já estava na porta local de entrega (porta da casa do consumidor).

E mais. há relatos de que, em razão da não localização do consumidor no local da entrega do produto, a transportadora realizou a devolução do produto para a loja, tendo o consumidor que enfrentar um calvário para reaver seus créditos.

Essa prática - afronta a dignidade do consumidor Sul-matogrossense e até mesmo a Constituição Federal e o Código de Defesa do Consumidor no que tange aos direitos fundamentais.

A carta política brasileira prevê expressamente que o Estado deverá promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (artigo 5º, XXXII) e que este será objeto de especial proteção no contexto da ordem econômica, elevando a defesa do consumidor ao patamar de princípio norteador da atividade econômica no país (art. 170, V).

É nesse sentido que o presente projeto de lei busca adequar a norma, criando instrumentos para beneficiar a população do Estado de Mato Grosso do Sul, tornando-se manifesta a oportunidade e conveniência do Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Nobres Pares, uma vez que, visando coibir práticas abusivas de fornecedores e, agora, de transportadoras.

Por fim, a presente proposição cuida de revogar expressamente a lei vigente que disciplina a matéria, dispondo sobre regras mais amplas e abrangentes, de forma a melhor proteger os consumidores.

Autor: Deputado ANTONIO VAZ

Projeto de Lei nº 080/2025

Processo nº 086/2025

Dispõe sobre a vedação à contratação, nomeação ou designação de pessoas condenadas por crimes praticados contra crianças e adolescentes para cargos, empregos ou funções na rede estadual de ensino no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica vedada a contratação, nomeação ou designação de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de crimes contra crianças e adolescentes para o exercício de cargos, empregos ou funções na rede estadual de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II - DOS CRIMES ABRANGIDOS

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei aplica-se a pessoas condenadas pelos seguintes crimes:

I - crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos nos arts. 217- A, 218, 218-A e 218-B do Código Penal;

II - crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), relacionados à exploração sexual, abuso, maus-tratos, negligência ou qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes;

III - crimes de pornografia infantil e correlatos, conforme legislação federal vigente.

CAPÍTULO III - DAS CATEGORIAS ABRANGIDAS

Art. 3º A vedação estabelecida nesta Lei aplica-se:

I - aos ocupantes de cargos efetivos, comissionados ou temporários na rede estadual de ensino;

II - aos contratados para prestação de serviços em escolas públicas estaduais ou instituições conveniadas;

III - aos profissionais autônomos, empresas terceirizadas e seus funcionários que realizem atividades em escolas públicas ou em instituições vinculadas à educação infantil e juvenil no Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV - DA COMPROVAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º Para a efetivação da contratação, nomeação ou designação, será exigida a apresentação de certidões criminais da Justiça Estadual e Federal no momento da admissão.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput aplica-se a:

I - funcionários diretos da rede estadual de ensino;

II - funcionários de empresas terceirizadas contratadas para prestação de serviços como limpeza, segurança, transporte escolar, manutenção ou quaisquer outras atividades desempenhadas no ambiente escolar.

Art. 5º A contratação de empresas terceirizadas para prestar serviços na rede estadual de ensino deverá incluir, obrigatoriamente, cláusula contratual exigindo que a contratada comprove a inexistência de condenação transitada em julgado de seus funcionários pelos crimes descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 6º Nos casos de servidores ou profissionais já em exercício, a comprovação de condenação transitada em julgado pelos crimes mencionados nesta Lei implicará demissão ou rescisão contratual por justa causa, observados os procedimentos administrativos previstos na legislação aplicável.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Deliberações, 08 de abril de 2025.

Deputado Antonio Vaz – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa reforçar a proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar do Estado de Mato Grosso do Sul, impedindo que pessoas condenadas por crimes contra menores possam exercer qualquer função na rede estadual de ensino, incluindo trabalhadores terceirizados.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 indicam que Mato Grosso do Sul registrou 3.211 casos de violência contra crianças e adolescentes em 2022, incluindo abuso sexual, maus-tratos e exploração. Além disso, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania apontou um aumento de 26% nas denúncias de violência sexual contra menores no estado em comparação com anos anteriores.

O ambiente escolar deve ser um espaço seguro e livre de riscos para os estudantes. Embora a legislação exija a apresentação de antecedentes criminais para algumas funções, ainda não há um dispositivo estadual que estenda essa exigência a todos os profissionais que atuam dentro das escolas, incluindo terceirizados responsáveis por segurança, transporte e manutenção.

A exigência de condenação transitada em julgado respeita os princípios constitucionais da ampla defesa e da presunção de inocência, garantindo segurança jurídica ao processo. Além disso, a inclusão de cláusulas contratuais para empresas terceirizadas assegura que o Estado e seus parceiros compartilhem a responsabilidade na proteção dos estudantes.

Com a implementação desta Lei, o Estado de Mato Grosso do Sul reafirma seu compromisso com a infância e juventude, prevenindo que pessoas com histórico de crimes contra menores possam atuar no ambiente escolar e fortalecendo as políticas de proteção às crianças e adolescentes.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(964)

PERÍODO DE Pauta em Discussão Única (ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/04/2025

1 - Projeto de Lei nº 073/2025
Processo nº 079/2025

Deputado CARAVINA - Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Gleba Ubiratã, com

sede e foro no Município de Ivinhema.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 15/04/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 077/2025
Processo nº 083/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a criação do Programa de Endereçamento Rural Digital no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

- 2 - Projeto de Lei nº 078/2025
Processo nº 084/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a garantia de direitos aos servidores públicos, associados da CASSEMS, de exercitarem seus direitos e garantias fundamentais, de forma plena e regular, em todo o território estadual.

- 3 - Projeto de Lei nº 079/2025
Processo nº 085/2025

Deputado PAULO DUARTE - Obriga o fornecedor de bens e serviços e empresa transportadora que realizam entregas no Estado de Mato Grosso do Sul a fixar data e turno para a entrega dos produtos e/ou realização dos serviços aos consumidores.

- 4 - Projeto de Lei nº 080/2025
Processo nº 086/2025

Deputado ANTONIO VAZ - Dispõe sobre a vedação à contratação, nomeação ou designação de pessoas condenadas por crimes praticados contra crianças e adolescentes para cargos, empregos ou funções na rede estadual de ensino no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/04/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 076/2025
Processo nº 082/2025

Deputada LIA NOGUEIRA - Altera a Lei nº 6.388, de 24 de março de 2025, que institui o Programa de Apoio à Mulher Trabalhadora e Chefe de Família, para estender o benefício às mães atípicas solas.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/04/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 075/2025
Processo nº 081/2025

Deputado PAULO DUARTE - Os serviços de atendimento de emergência médica no Estado de Mato Grosso do Sul devem adotar protocolos específicos para o atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições sensoriais especiais.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/04/2025

- 1 - Projeto de Lei nº 072/2025
Processo nº 078/2025

Deputado PEDROSSIAN NETO - Dispõe sobre a fixação de índice de reajuste anual aos Convênios de Contratualização formalizados com entidades filantrópicas que atuam no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

- 2 - Projeto de Lei nº 074/2025
Processo nº 080/2025

Deputado ROBERTO HASHIOKA - Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços por concessão, autorização ou permissão estatal, no âmbito do Mato Grosso do Sul, disponibilizarem mecanismo seguro de confirmação e identificação de seus funcionários, e dá outras providências.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 10/04/2025

1 - [Projeto de Lei Complementar nº 001/2025](#)

Processo nº 028/2025

TRIBUNAL DE CONTAS – OFÍCIO Nº 59/2025 - Altera a Lei Complementar n.º 160 de 2 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências para conferir mais organicidade, eficiência, simplicidade e coerência ao sistema recursal do TCE-MS e também ao processo de exame e emissão de parecer prévio sobre as contas anuais do Poder Executivo.

2 - [Projeto de Lei Complementar nº 002/2025](#)

Processo nº 068/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO - OFÍCIO Nº 0012/2025/ASSEP2/PGJ - Altera a Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

3 - [Projeto de Lei nº 049/2025](#)

Processo nº 051/2025

Deputado PAULO CORRÊA - Institui o "Dia S" de valorização e reconhecimento ao Sistema Fecomércio/SESC/SENAC/IPF e Sindicatos filiados à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado de Mato Grosso do Sul (Fecomercio-MS), a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 09/04/2025

1 - [Projeto de Lei nº 185/2024](#)

Processo nº 233/2024

Deputado PAULO CORRÊA - Dispõe sobre a possibilidade de o proprietário de veículo automotor, no momento da abordagem, regularizar o pagamento da taxa de licenciamento e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que estejam em atraso

2 - [Projeto de Lei nº 282/2024](#)

Processo nº 428/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 83/2024 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e à Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, nos termos que menciona, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 08/04/2025

1 - [Projeto de Lei nº 257/2024](#)

Processo nº 397/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 70/2024 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.032, de 26 de dezembro de 2022, na forma que especifica, e dá outras providências.

2 - [Projeto de Lei nº 283/2024](#)

Processo nº 429/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 84/2024 - Dispõe sobre definição de critérios para a caracterização de contribuinte como devedor contumaz, e dá outras providências.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

ATA Nº 28 – 3 DE ABRIL DE 2025

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – ESTADO DO PANTANAL.

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta e seis minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária.

PEQUENO EXPEDIENTE – Lida e aprovada a Ata de número Vinte e Sete da Vigésima Segunda Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro-secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício nº 106/2025 da Agência Nacional de Telecomunicação; Ofício 24/2025 da Agência Nacional de Telecomunicação; Ofício nº 1235/2025 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística; Ofícios nº 25207, 25212, 25216, 25220, 25224, 25229, 25233, 25237/25 da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; e Carta nº 424/2025 da Águas Guarirobas. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Paulo Corrêa, Zé Teixeira, Paulo Duarte, Pedro Kemp, Renato Câmara, Antonio Vaz, Lidio Lopes, Gleice Jane e Pedrossian Neto. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Caravina, Lia Nogueira, Junior Mochi e Mara Caseiro.

GRANDE EXPEDIENTE – Foi suprimido por deliberação do plenário. Ausência justificada do Deputado Coronel David. **ORDEM**

DO DIA – Foi aprovado em **discussão única e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 227/2024** de autoria do Deputado Marcio Fernandes. Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projetos de Lei Complementar nº 001 e 002/2025** de autoria do Tribunal de Contas e Ministério Público, e **Projeto de Lei nº 049/2025** de autoria do Deputado Paulo Corrêa. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Paulo Duarte endereçada aos familiares de Aurélio Quintiliano da Cruz; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Paulo Corrêa endereçada ao Senhor Eduardo Corrêa Riedel, pelo lançamento da licitação de implementação e pavimentação do Anel Viário de Bonito/MS, com investimento de mais de 50 milhões, com uma extensão de 7,6 km, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos Bonitenses, escoamento da produção e tráfego de veículos e turistas do melhor destino de ecoturismo do Brasil; **Indicações** de autoria dos Deputados Jamilson Name, Zeca do PT, Lídio Lopes, Zé Teixeira, Renato Câmara, Caravina, Professor Rinaldo e Pedro Kemp. **USO DA TRIBUNA** - O Senhor Presidente suspendeu a Sessão Ordinária para o uso da tribuna, para o pronunciamento do Professor Helvio Rech, Doutor em Ciências e Mestre em Energia pela Universidade de São Paulo (USP), para discorrer sobre a proposta de criação da Universidade Federal do Pantanal. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Usou da palavra o Deputado João Henrique. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, três de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

1

Projeto de Lei n. 293/2024

Processo n. 440/2024

Autor: Deputado **Lucas de Lima**

Ementa: *Dispõe sobre a proibição ao acorrentamento de cães e gatos no Estado de Mato Grosso do Sul.*

Dispositivo da decisão: **Arquive-se**, com fundamento no art. 46, § 2º do Regimento Interno, combinado com o art. 1º, I, do Ato nº 25 de 23 de abril de 2019, da Mesa Diretora da ALMS, em razão do parecer contrário unânime pela inconstitucionalidade e injuridicidade, emitido pela Comissão de Constituição Justiça e Redação – CCJR, deste Projeto de Lei n. **293/2024**.

2

Projeto de Lei n. 046/2025

Processo n. 048/2025

Autor: Deputado **João Henrique**

Ementa: *Institui o Projeto Saúde no Parque no Parque Estadual do Prosa/Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

Dispositivo da decisão: **Arquive-se**, com fundamento no art. 46, § 2º do Regimento Interno, combinado com o art. 1º, I, do Ato nº 25 de 23 de abril de 2019, da Mesa Diretora da ALMS, em razão do parecer contrário unânime pela inconstitucionalidade e injuridicidade, emitido pela Comissão de Constituição Justiça e Redação – CCJR, deste Projeto de Lei n. **046/2025**.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Referência: Projeto de Lei nº 077/2025

Autor: Deputado João Henrique

Diante disso, conclui-se que a matéria carreada pelo referido Projeto de Lei já se encontra contemplada pela Proposição de n. 286/2024 de autoria do Deputado Paulo Corrêa, razão pela qual, nos termos do art. 186, inc.I e art. 184, parágrafo único do RIALMS, deve ser a ela apensada.

Ante o exposto, com fundamento no art. 186, inciso I e art. 184, parágrafo único do RIALMS, determino o apensamento do Projeto de Lei n. 0077/2025 ao Projeto de Lei n. 0286/2024, porquanto tratem-se de matérias análogas ou conexas. Ainda, por se tratarem de processos eletrônicos, determino sejam anexadas cópias desta decisão em cada uma das proposições.

Campo Grande, 8 de abril de 2025.

Deputado GERSON CLARO
Presidente da ALEMS

2ª PARTE - COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA N. 06/2025

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e quinze minutos, no Plenário Deputado Nelito

Câmara da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Deputado Caravina do Bloco Parlamentar 2, reuniram-se, ordinariamente, os membros titulares da Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR) Deputados Pedrossian Neto e Deputado Junior Mochi, do Bloco Parlamentar 1, Deputado Paulo Duarte do Bloco Parlamentar 2 e Deputado Lucas de Lima, sem partido. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente Deputado Caravina cumprimentou imprensa, demais presentes, telespectadores da TV Assembleia e, invocando a proteção de Deus, deu início à Quinta Reunião Ordinária da CCJR nesta Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura deste Poder. Na primeira parte, foi dispensada a leitura da Ata nº 05/2025 por já ter sido disponibilizada a todos os membros da Comissão e, submetida à discussão, recebeu aprovação sem restrição. Na segunda parte, foram distribuídos quinze projetos de lei, sendo três a cada membro, a saber: ao Deputado Neno Razuk, o n. 227/24 do Deputado Marcio Fernandes, o n. 048/25 do Deputado Pedro Kemp e o n. 051/25 do Deputado Caravina; ao Deputado Paulo Duarte, o n. 041/25 do Deputado Lucas de Lima, o n. 046/25 do Deputado João Henrique e o n. 050/25 da Deputada Gleice Jane; ao Deputado Junior Mochi, o n. 042/25 do Deputado Neno Razuk, o n. 045/25 do Poder Judiciário e o n. 054/25 do Deputado Marcio Fernandes; avocados pelo Senhor Presidente Deputado Caravina, o n. 043 e n. 052/25, ambos do Deputado João Henrique e o n. 047/25 do Deputado Professor Rinaldo; e, por fim, ao Deputado Pedrossian Neto: o n. 044/25 do Deputado João Henrique, o n. 049/25 do Deputado Paulo Corrêa e o n. 053/25 do Deputado Antonio Vaz. Na terceira parte, o Deputado Lucas de Lima não fez devolução de matérias; o Deputado Junior Mochi devolveu o Projeto de Lei n. 176/24 do Deputado Gerson Claro com parecer favorável aprovado por unanimidade; o Deputado Pedrossian Neto devolveu o Projeto de Lei n. 012/25 dos Deputados Caravina e Paulo Corrêa com parecer favorável aprovado pelos demais membros, com a determinação de coleta de voto do suplente do autor; o Deputado Paulo Duarte devolveu o Projeto de Lei n. 185/24 do Deputado Paulo Corrêa com parecer favorável, tendo deste solicitado vista o Deputado Caravina; por fim, o Senhor Presidente Deputado Caravina devolveu os Projetos de Lei n.127/24 do Deputado Antonio Vaz com parecer contrário aprovado por unanimidade e o n. 226/24 dos Deputados Junior Mochi e Paulo Corrêa com parecer favorável aprovado pelos demais membros e com a determinação de coleta de voto do suplente de um dos autores. O presidente encerrou a reunião e mandou lavrar a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Deputado CARAVINA - Presidente
Bloco Parlamentar 2

Deputado PAULO DUARTE
Bloco Parlamentar 2

Deputado JUNIOR MOCHI
Bloco Parlamentar 1

Deputado PEDROSSIAN NETO
Bloco Parlamentar 1

Deputado LUCAS DE LIMA
Sem Partido

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA Nº. 07/2025

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e cinco minutos, no Plenário Deputado Nelito Câmara da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Deputado Caravina do Bloco Parlamentar 2, reuniram-se, ordinariamente, os membros titulares da Comissão de Constituição Justiça e Redação (CCJR) Deputado Paulo Duarte do Bloco Parlamentar 2, Deputado Neno Razuk do PL e o Deputado Professor Rinaldo, suplente do Deputado Junior Mochi, do Bloco Parlamentar 1, verificando-se a ausência do Deputado Pedrossian Neto do Bloco Parlamentar 1. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente Deputado Caravina cumprimentou a imprensa, demais presentes, telespectadores da TV Assembleia e, invocando a proteção de Deus, deu início à Sexta Reunião Ordinária da CCJR nesta Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura deste Poder. Na primeira parte, foi dispensada a leitura da Ata nº 6/2025 por já ter sido disponibilizada a todos os membros da Comissão e, submetida à discussão, recebeu aprovação sem restrição. Na segunda parte, foram distribuídos cinco Projetos de Lei, a saber: ao Deputado Junior Mochi o n. 055/25 do Deputado João Henrique; advogado pelo Senhor Presidente Deputado Caravina o n. 056/25 do Deputado Professor Rinaldo e outros; ao Deputado Neno Razuk, o n. 059/25 do Deputado Roberto Hashioka; ao Deputado Paulo Duarte, o n. 060/25 do Deputado João Henrique; e, por fim, ao Deputado Pedrossian Neto, o n. 061/25 do Deputado Neno Razuk. Na terceira parte, o Deputado Neno Razuk devolveu o Projeto de Lei n. 227/24 do Deputado Marcio Fernandes e o n. 035/25 do Deputado Caravina, ambos com parecer favorável aprovados por unanimidade dos presentes; o Deputado Junior Mochi devolveu o Projeto de Lei n. 257/24 do Poder Executivo, anexando três emendas, apresentou parecer favorável que foi aprovado pela unanimidade dos presentes; o Deputado Paulo Duarte devolveu o Projeto de Lei n. 02/25 do Deputado Jamilson Name e o n. 016/25 do Ministério Público, ambos com parecer favorável aprovados por unanimidade dos presentes; por fim, o Senhor Presidente Deputado Caravina devolveu os Projetos de Lei n.185/24 do Deputado Paulo Corrêa com seu voto separado favorável à Emenda Substitutiva n. 1 e com parecer aprovado por unanimidade dos presentes, devolveu também o n. 282/24 do Poder Executivo, do qual havia requerido vista, com parecer favorável igual ao do relator Deputado Paulo Duarte, que foi acompanhado pelos demais membros presentes; o n. 283/24 do Poder Executivo com parecer favorável aprovado por unanimidade dos presentes e, por fim, o n. 047/25 do Deputado Professor Rinaldo com parecer favorável aprovado pela unanimidade dos presentes. O presidente encerrou a reunião e mandou lavrar a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Deputado CARAVINA - Presidente
Bloco Parlamentar 2

Deputado PAULO DUARTE
Bloco Parlamentar 2

Deputado NENO RAZUK
Bancada do PL

Deputado PROFESSOR RINALDO
Bloco Parlamentar 1 – Suplente

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

Folha: 4
NUP: 11.004.134-2025
Documento: 75093745
Nome: LIDIANE APARECIDA DE ALBUQUERQUE ALVES
Data: 27/03/2025

SEFAZ
Secretaria de
Estado de
Fazenda



GOVERNO DE
Mato
Grosso
do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda

Ofício Nº 6083/2025/SEFAZ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos anexa as Contas Anuais de Governo relativo ao exercício financeiro de 2024, para a apreciação desta Casa de Leis, em atendimento ao item B da Resolução TCE-MS N.88 de 3 de outubro de 2018.

As Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado evidenciam os resultados das gestões Orçamentária, Financeira e Patrimonial da Administração Direta e Indireta, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Especiais, elaborados segundo as normas federais e estaduais que regem a matéria, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que incorporam as mudanças introduzidas pela Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP), observados os princípios contábeis geralmente aceitos, e complementadas pelas orientações contidas nas portarias federais publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a fonte oficial dos dados contábeis são retirados do SPF - Sistema de Planejamento e Finanças.

Apresentação e Composição da Documentação

O Balanço Geral do Estado (BGE) constitui-se na prestação de contas das ações governamentais, desenvolvidas a cada exercício financeiro pelos diversos órgãos e entidades da Administração Pública, representando os Poderes do Estado e objetiva cumprir o art. 16 da Constituição Estadual.

Portanto, a composição compreende os balanços e demonstrativos, consolidados e por entidade da Administração Direta, Fundos, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista Dependentes e dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, em atendimento aos dispositivos exigidos nas Leis Federais 4.320/64, 6.404 /76, portarias (STN), MCASP- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e alterações e demais legislações aplicadas a Contabilidade Aplicada ao setor Público, bem como a prestação de contas que é composta pelos anexos exigidos pela Lei 4.320/64 e demais demonstrativos e relatórios em consonância com a Resolução 88/2018 do TCE-MS e o eContas.

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco II - Jardim Veraneio - 79031-310

Esse documento foi assinado por FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/9WYB6-SXBRV-NQB4H-KF9RC>



SEFAZ
Secretaria de
Estado de
Fazenda



Folha: 5
NUP: 11.004.134-2025
Documento: 75093745
Nome: LIDIANE APARECIDA DE ALBUQUERQUE ALVES
Data: 27/03/2025

Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda

Esta Secretaria de Estado de Fazenda se coloca à disposição, através da Superintendência de Contabilidade Geral do Estado, caso haja quaisquer dúvidas, pelo telefone 67 3318-3214 e email: scge@fazenda.ms.gov.br.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA
CPF: ***.550.431-**



FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO GERSON CLARO
Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul

Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/N, Bloco II - Jardim Veraneio - 79031-310

Esse documento foi assinado por FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/9WYB6-SXBRV-NQB4H-KF9RC>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9WYB6-SXBRV-NQB4H-KF9RC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA (CPF ***.550.431-**) em 27/03/2025
15:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
10.5.16.153	Lat: -20,452500 Long: -54,570000
	Precisão: 2036 (metros)
Autenticação	ECM-PROC-ADM
Aplicação externa	
P1V3c1y/u6hEPpAgbkJ8OhKbP3GGq/BDI+FFDQpDTWk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/9WYB6-SXBRV-NQB4H-KF9RC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate>

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (RECEITAS)				
Consolidação Geral				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	24.819.909.030,00	25.595.992.223,07	23.808.483.302,89	(1.787.508.920,18)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.828.878.300,00	13.015.834.243,00	13.361.221.978,56	345.387.735,56
Receita de Contribuições	3.265.052.400,00	3.365.162.400,00	3.122.128.696,74	(243.033.703,26)
Receita Patrimonial	1.767.655.413,00	1.773.018.621,88	599.847.838,74	(1.173.170.783,14)
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	888.993.400,00	902.047.963,56	877.434.718,84	(24.613.244,72)
Transferências Correntes	5.944.371.117,00	6.404.361.002,67	5.643.686.349,33	(760.674.653,34)
Outras Receitas Correntes	124.958.400,00	135.567.991,96	204.163.720,68	68.595.728,72
Receitas de Capital (II)	668.622.900,00	758.812.216,32	251.602.188,26	(507.210.028,06)
Operações de Crédito	433.640.300,00	464.165.300,00	39.679.803,52	(424.485.496,48)
Alienação de Bens	1.566.900,00	5.626.433,98	6.238.730,00	612.296,02
Amortizações de Empréstimos	4.781.500,00	6.237.100,00	12.857.254,02	6.620.154,02
Transferências de Capital	228.634.200,00	262.544.199,65	168.269.580,61	(94.274.619,04)
Outras Receitas de Capital	0,00	20.239.182,69	24.556.820,11	4.317.637,42
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.488.531.930,00	26.354.804.439,39	24.060.085.491,15	(2.294.718.948,24)
Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (RECEITAS)				
Consolidação Geral				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	25.488.531.930,00	26.354.804.439,39	24.060.085.491,15	(2.294.718.948,24)
Déficit (VI)	0,00	2.676.699.093,29	887.726.989,28	(1.788.972.104,01)
TOTAL (VII) = (V + VI)	25.488.531.930,00	29.031.503.532,68	24.947.812.480,43	(4.083.691.052,25)
Saldos de Exercícios Anteriores	0,00	2.676.699.093,29	2.676.699.093,29	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	2.676.699.093,29	2.676.699.093,29	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balço Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO PRINCIPAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (DESPESAS)

Consolidação Geral

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	21.099.667.363,00	23.865.757.932,49	21.844.802.150,34	21.510.525.597,20	20.847.689.756,78	2.020.955.782,15
Pessoal e Encargos Sociais	13.525.098.573,00	14.799.640.426,60	14.136.578.013,62	14.122.963.591,43	13.564.970.483,50	663.062.412,98
Juros e Encargos da Dívida	524.083.000,00	456.505.740,96	437.175.023,87	437.169.023,87	437.169.023,87	19.330.717,09
Outras Despesas Correntes	7.050.485.790,00	8.609.611.764,93	7.271.049.112,85	6.950.392.981,90	6.845.550.249,41	1.338.562.652,08
Despesas de Capital (IX)	4.181.222.367,00	5.165.745.600,19	3.103.010.330,09	2.896.228.178,48	2.886.202.394,11	2.062.735.270,10
Investimentos	3.817.135.050,00	4.812.486.679,21	2.763.841.727,49	2.557.059.575,88	2.547.509.791,51	2.048.644.951,72
Inversões Financeiras	32.473.917,00	16.163.088,19	15.910.864,57	15.910.864,57	15.434.864,57	252.223,62
Amortização da Dívida	331.613.400,00	337.095.832,79	323.257.738,03	323.257.738,03	323.257.738,03	13.838.094,76
Reserva de contingência (X)	207.642.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	25.488.531.930,00	29.031.503.532,68	24.947.812.480,43	24.406.753.775,68	23.733.892.150,89	4.083.691.052,25
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	25.488.531.930,00	29.031.503.532,68	24.947.812.480,43	24.406.753.775,68	23.733.892.150,89	4.083.691.052,25
Superávit (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	25.488.531.930,00	29.031.503.532,68	24.947.812.480,43	24.406.753.775,68	23.733.892.150,89	4.083.691.052,25
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SGI ID: e7d12e03-cea7-495c-bb91-8e3370751307

Página 3



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Consolidação Geral

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em exercícios anteriores	Em 31 de Dez. do Exercício de 2023				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
Despesas Correntes	14.364.807,62	614.910.446,67	527.842.093,65	527.614.166,15	81.522.173,06	20.138.915,08
Pessoal e Encargos Sociais	3.359,08	271.030.466,59	265.602.570,49	265.600.159,82	4.303.660,33	1.130.005,52
Juros e Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.361.448,54	343.879.980,08	262.239.523,16	262.014.006,33	77.218.512,73	19.008.909,56
Despesas de Capital	44.871.888,49	239.658.327,06	211.421.783,08	211.248.144,92	56.337.637,26	16.944.433,37
Investimentos	44.871.888,49	239.597.560,03	211.361.016,05	211.187.377,89	56.337.637,26	16.944.433,37
Inversões Financeiras	0,00	60.767,03	60.767,03	60.767,03	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	59.236.696,11	854.568.773,73	739.263.876,73	738.862.311,07	137.859.810,32	37.083.348,45

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Consolidação Geral					
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em exercícios anteriores	Em 31 de Dez. do Exercício de 2023			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
Despesas Correntes	2.287.155,06	578.591.971,22	575.804.367,35	4.698.535,20	376.223,73
Pessoal e Encargos Sociais	1.305.740,82	490.024.152,49	488.260.472,52	2.891.235,91	178.184,88
Juros e Encargos Da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	981.414,24	88.567.818,73	87.543.894,83	1.807.299,29	198.038,85
Despesas de Capital	14.248.507,42	36.071.984,13	36.815.010,86	10.927.034,30	2.578.446,39
Investimentos	14.248.507,42	36.000.668,43	36.743.695,16	10.927.034,30	2.578.446,39
Inversões Financeiras	0,00	71.315,70	71.315,70	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.535.662,48	614.663.955,35	612.619.378,21	15.625.569,50	2.954.670,12

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Superintendente de Contabilidade Geral do Estado
CRC/MS 004115/O-0

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS			
Consolidação Geral			
	Nota	2024	2023
Receita Orçamentária (I)		24.060.085.491,15	23.760.207.660,05
Recursos Não Vinculados		15.141.643.111,21	13.882.192.379,14
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		5.918.164.583,95	6.956.093.560,91
Recursos Vinculados à Educação		1.929.279.423,99	1.765.861.527,76
Recursos Vinculados à Saúde		512.865.007,66	322.850.819,01
Recursos Vinculados à Assistência Social		28.387.639,07	6.258.660,83
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		158.613,78	150.612.694,26
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		274.835.846,23	395.318.636,46
Demais Vinculações Legais		2.989.774.940,14	4.315.191.222,59
Outras Vinculações		182.863.113,08	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS		3.000.277.795,99	2.921.921.720,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		2.987.865.296,36	2.905.947.362,90
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		12.412.499,63	15.974.357,10
Transferências Financeiras Recebidas (II)		22.553.204.056,26	21.173.826.697,30
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		21.510.994.355,03	20.215.322.370,87
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		1.042.209.701,23	958.504.326,43
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)		3.281.736.066,36	1.708.794.952,10
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras		3.281.736.066,36	1.708.794.952,10
Desbloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)		39.176.420.970,23	36.752.608.701,45
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		541.058.704,75	854.568.773,73
Inscrição de Restos a Pagar Processados		672.861.624,79	614.663.955,35
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		8.488.044.133,92	8.611.539.618,29
218810103 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES		256.912,36	4.228.691,07

SGI ID: e7d12e03-cea7-495c-bb91-8e3370751307

Página 6



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS			
Consolidação Geral			
	Nota	2024	2023
218810105 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES		5.136.982,96	4.843.453,70
218810106 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS		81.596,13	2.557,50
218810110 - PENSÃO ALIMENTICIA		75.071.903,17	79.749.674,65
218810111 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA		666.564.774,82	699.958.302,52
218810112 - ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA		1.310,65	0,00
218810113 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		71.127.845,38	78.401.811,75
218810114 - RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS		7.056.368,51	8.733.228,00
218810115 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.330.408.813,48	1.390.911.829,15
218810117 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO		205,20	25,65
218810118 - VALOR REFERENTE A GLOSAS DE TERCEIROS		176.128,00	0,00
218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS		325.363.463,27	369.502.342,04
218810301 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL		0,00	2.104,76
218810401 - DEPOSITOS E CAUÇÕES		17.667.708,48	34.441.596,84
218810403 - DEPOSITOS DE TERCEIROS		992.835.920,09	978.848.095,75
218810405 - DEPOSITOS A TRANSFERIR		511,62	0,00
218810499 - OUTROS DEPOSITOS		8.866.104,57	43.627.419,77
218819901 - SALÁRIOS,REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO		1.343.616.238,73	1.127.935.439,28
218819902 - VALORES DE TERCEIROS A RESTITUIR		3.086,00	42,00
218819907 - VALORES A PAGAR POR CÓDIGO DE BARRA		339.591,32	0,00
218819999 - OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS		30.894.458,99	33.936.817,01
218820101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		1.321.468.980,33	1.364.628.104,39
218820104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		1.912.087.429,33	2.003.234.269,98
218820199 - OUTRAS CONSIGNAÇÕES		0,00	29.943.513,11
218830102 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		258.694.619,85	229.335.951,98
218830106 - OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS		4.586.977,61	611.871,33
218850108 - ISS		114.795.181,52	127.598.497,85
218850109 - OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS		941.021,55	1.063.978,21
Outros Recebimentos Extraorçamentários		29.474.456.506,77	26.671.836.354,08
Saldo do Exercício Anterior (V)		5.242.503.165,04	5.019.260.218,00
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		4.806.401.372,68	4.882.410.346,47

SGI ID: e7d12e03-cea7-495c-bb91-8e3370751307



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balção Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS			
Consolidação Geral			
	Nota	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		346.269.196,16	1.265.578,06
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		89.832.596,20	135.584.293,47
TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)		94.313.949.749,04	88.414.698.228,90



GOVERNO DE
Mato Grosso do Sul

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul

Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ

Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE

Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS			
Consolidação Geral			
	Nota	2024	2023
Despesa Orçamentária (VII)		24.947.812.480,43	24.358.822.183,06
Recursos Não Vinculados		16.132.019.452,70	14.901.224.110,90
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)		5.842.898.233,24	6.514.201.304,34
Recursos Destinados à Educação		1.889.525.730,01	1.774.932.180,64
Recursos Destinados à Saúde		477.724.688,52	274.880.153,49
Recursos Vinculados à Assistência Social		1.330.247,75	1.663.241,79
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		3.557.728,52	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		226.800.804,72	214.122.728,13
Demais Vinculações Legais		3.073.980.114,36	4.098.082.949,71
Outras Vinculações		169.978.919,36	150.520.050,58
Recursos Vinculados ao RPPS		2.972.894.794,49	2.943.396.767,82
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		2.960.738.767,90	2.927.224.240,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		12.156.026,59	16.172.527,82
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)		22.553.204.056,26	21.173.826.697,30
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		21.510.994.355,03	20.215.322.370,87
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		1.042.209.701,23	958.504.326,43
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)		3.253.600.138,14	1.736.755.589,44
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		3.253.600.138,14	1.736.755.589,44
Bloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (X)		39.365.163.303,25	35.902.790.594,06
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		738.862.311,07	555.269.514,45
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		612.619.378,21	138.263.213,63
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		8.471.606.971,01	8.528.623.620,94
218810103 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES		277.624,20	4.203.311,63



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS			
Consolidação Geral			
	Nota	2024	2023
218810105 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES		5.091.569,08	4.811.865,69
218810106 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS		81.596,13	0,00
218810110 - PENSÃO ALIMENTÍCIA		74.821.590,59	77.793.295,11
218810111 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA		669.123.733,24	690.184.059,94
218810112 - ASSISTENCIA A SAUDE - ADMINISTRAÇÃO PROPRIA		1.096,39	0,00
218810113 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES		71.101.051,86	77.980.340,90
218810114 - RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS		7.015.318,40	8.670.872,55
218810115 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.325.926.633,85	1.378.466.023,66
218810117 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO		205,20	25,65
218810118 - VALOR REFERENTE A GLOSAS DE TERCEIROS		0,00	0,00
218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS		326.519.641,13	364.888.951,30
218810301 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL		0,00	2.104,76
218810401 - DEPOSITOS E CAUÇÕES		11.143.485,67	26.471.037,38
218810403 - DEPOSITOS DE TERCEIROS		1.002.316.842,02	961.084.911,34
218810405 - DEPOSITOS A TRANSFERIR		511,62	0,00
218810499 - OUTROS DEPOSITOS		8.866.104,57	43.631.261,35
218819901 - SALÁRIOS,REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO		1.343.062.712,16	1.127.798.075,64
218819902 - VALORES DE TERCEIROS A RESTITUIR		3.086,00	42,00
218819907 - VALORES A PAGAR POR CÓDIGO DE BARRA		0,00	0,00
218819999 - OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS		30.894.458,99	33.936.817,01
218820101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS		1.309.589.319,13	1.361.644.509,93
218820104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF		1.908.827.868,06	1.986.130.999,74
218820199 - OUTRAS CONSIGNAÇÕES		0,00	29.943.513,11
218830102 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS		261.077.777,50	223.038.610,98
218830106 - OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS		4.578.564,89	608.460,69
218850108 - ISS		110.342.355,34	126.273.385,91
218850109 - OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS		943.824,99	1.061.144,67
Outros Pagamentos Extraorçamentários		29.542.074.642,96	26.680.634.245,04
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)		4.194.169.770,96	5.242.503.165,04
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		3.925.479.030,27	4.806.401.372,68



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS			
Consolidação Geral			
	Nota	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		175.025.409,10	346.269.196,16
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		93.665.331,59	89.832.596,20
TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)		94.313.949.749,04	88.414.698.228,90



GOVERNO DE
Mato Grosso do Sul

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



\$PF
Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO - QUADRO ANEXO						
Consolidação Geral						
ESPECIFICACAO	Exercício de 2024			Exercício de 2023		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo	Receita Orçamentária	Deduções da Receita Orçamentária	Saldo
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d)	(e)	(f) = (d - e)
Recursos Não Vinculados	29.672.887.775,39	14.531.244.664,18	15.141.643.111,21	25.179.653.032,02	11.297.460.652,88	13.882.192.379,14
Vinculada	5.945.021.928,69	26.857.344,74	5.918.164.583,95	6.978.814.467,77	22.720.906,86	6.956.093.560,91
Recursos Vinculados à Educação	1.929.279.423,99	0,00	1.929.279.423,99	1.765.861.527,76	0,00	1.765.861.527,76
Recursos Vinculados à Saúde	512.865.007,66	0,00	512.865.007,66	322.850.819,01	0,00	322.850.819,01
Recursos Vinculados à Assistência Social	28.387.639,07	0,00	28.387.639,07	6.258.660,83	0,00	6.258.660,83
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	158.613,78	0,00	158.613,78	310.563,69	0,00	310.563,69
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	274.835.846,23	0,00	274.835.846,23	395.318.636,46	0,00	395.318.636,46
Demais Vinculações Legais	3.016.632.284,88	26.857.344,74	2.989.774.940,14	4.337.912.129,45	22.720.906,86	4.315.191.222,59
Outras Destinações de Recursos	182.863.113,08	0,00	182.863.113,08	150.302.130,57	0,00	150.302.130,57
Recursos Vinculados ao RPPS	3.000.277.795,99	0,00	3.000.277.795,99	2.921.921.720,00	0,00	2.921.921.720,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	2.987.865.296,36	0,00	2.987.865.296,36	2.905.947.362,90	0,00	2.905.947.362,90
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	12.412.499,63	0,00	12.412.499,63	15.974.357,10	0,00	15.974.357,10
TOTAL	38.618.187.500,07	14.558.102.008,92	24.060.085.491,15	35.080.389.219,79	11.320.181.559,74	23.760.207.660,05

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Superintendente de Contabilidade Geral do Estado
CRC/MS 004115/O-0

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - ATIVO		
Consolidação Geral		
	Exercicio 2024	Exercicio 2023
ATIVO	55.325.160.319,02	44.271.717.392,26
Ativo Circulante	24.724.005.598,36	24.244.377.581,56
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.100.504.439,37	5.152.670.568,84
Créditos a Curto Prazo	19.296.686.631,10	18.056.181.770,95
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.149.715.236,44	849.591.785,43
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	27.910.981,53
Estoques	176.863.140,14	157.811.861,68
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
Ativo Biológico	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	236.151,31	210.613,13
Ativo Não Circulante	30.601.154.720,66	20.027.339.810,70
Realizável a Longo Prazo	14.295.544.119,29	5.527.017.772,63
Créditos a Longo Prazo	14.188.344.014,24	5.463.558.799,56
Demais Créditos a Longo Prazo	1.714.927,79	1.833.786,80
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	105.118.092,42	61.240.660,17
Estoques	367.084,84	384.526,10
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	1.264.834.009,27	1.159.744.022,60
Imobilizado	14.862.285.716,56	13.159.982.063,94
Intangível	178.490.875,54	180.595.951,53
TOTAL DE ATIVO	55.325.160.319,02	44.271.717.392,26

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO		
Consolidação Geral		
	Exercicio 2024	Exercicio 2023
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	55.325.160.319,02	44.271.717.392,26
Passivo Circulante	2.121.507.564,82	2.060.347.500,04
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	939.467.297,68	785.267.205,69
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	359.530.193,52	444.349.860,86
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	371.805.779,52	367.552.440,41
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	24.152,27	249.231,14
Transferências Fiscais a Curto Prazo	132.478.875,33	154.690.917,58
Provisões a Curto Prazo	18.758.084,35	18.758.084,35
Demais Obrigações a Curto Prazo	299.443.182,15	289.479.760,01
Passivo Não Circulante	21.527.022.757,59	23.091.863.114,92
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	81.046.064,51	53.514.190,19
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	8.976.935.640,94	8.341.684.839,14
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	2.319.611.520,50	2.380.217.237,06
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo	90.801.555,48	310.023.087,27
Provisões a Longo Prazo	10.058.343.776,16	12.006.423.761,26
Demais Obrigações a Longo Prazo	284.200,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	31.676.629.996,61	19.119.506.777,30
Patrimônio Social e Capital Social	17.230.097,32	17.230.097,32
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO PRINCIPAL - PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO		
Consolidação Geral		
	Exercicio 2024	Exercicio 2023
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	117.108.779,91	98.951.364,53
Resultados Acumulados	31.542.291.119,38	19.003.325.315,45
Superávits ou Déficits Acumulados	31.542.291.119,38	19.003.325.315,45
Superávits ou Déficits do Exercício	12.523.468.694,06	7.508.154.043,65
Superávits ou Déficits do Exercício Anteriores	19.003.325.315,45	11.417.301.176,91
Ajustes de Exercícios Anteriores	15.497.109,87	77.870.094,89
Superavits ou Deficits Resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	55.325.160.319,02	44.271.717.392,26



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS PERMANENTES		
Consolidação Geral		
	Exercicio 2024	Exercicio 2023
ATIVO (I)	55.325.160.319,02	44.271.717.392,26
Ativo Financeiro	4.294.814.227,10	5.323.656.170,61
Ativo Permanente	51.030.346.091,92	38.948.061.221,65
PASSIVO (II)	24.226.270.809,95	26.066.016.084,80
Passivo Financeiro	1.658.942.732,96	1.946.398.463,82
Passivo Permanente	22.567.328.076,99	24.119.617.620,98
Saldo Patrimonial (III) = (I – II)	31.098.889.509,07	18.205.701.307,46



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanço Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Consolidação Geral		
	Exercicio 2024	Exercicio 2023
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	2.307.246.314,88	2.101.109.945,02
Garantias e Contra garantias recebidas	65.754,83	65.754,83
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	2.252.403.056,53	2.046.266.686,67
Direitos Contratuais	54.777.503,52	54.777.503,52
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	1.422.577.972,88	1.078.503.679,67
Garantias e Contra garantias concedidas	42.770.957,93	42.770.957,93
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	1.379.807.014,95	1.035.732.721,74
Demandas Judiciais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balção Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964)
Consolidação Geral

	Exercício 2024	Exercício 2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos	608.144.837,84	1.202.401.891,29
501 Outros Recursos não vinculados	50.894.779,19	25.955.026,20
502 Recursos não vinculados da compensação de impostos	0,00	92.512.000,00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.554.851,05	29.635.410,08
550 Transferência do Salário-Educação	39.215.911,22	435.492,80
551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	30.739,78	28.072,50
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	247.802,97	3.242.595,27
553 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	139.149,95	322.536,36
569 SED - Outras Transferências de Recursos do FNDE	61.778.658,94	20.187.117,04
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	5.359.731,91	8.638.296,17
572 Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	106.458,15	0,00
599 Outros Recursos Vinculados à Educação	1.272.623,69	510.356,25
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	169.845.451,78	114.956.141,13
601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	79.616.883,38	79.783.116,27
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0,00	219.812,88
603 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	502.218,14	3.889.066,47
605 FESA - Piso Salarial Enfermagem	5.029.612,24	2.863.276,26
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	8.006.077,31	12.889.754,65
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde	13.733.069,39	15.541.744,60
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	21.757.220,66	4.060.122,83
669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	23.554.114,98	13.888.079,17
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	95.930.342,72	88.003.722,90
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	20.112.646,74	83,17
702 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	67.503,76	81.088,51
703 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de Outras Entidades	8.775.799,92	7.648.423,04
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	115.114,03	12.793.429,62
706 Transferência Especial da União	121.670.169,34	45.037.408,64
708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	1.277.190,97	2.804.266,93

SGL ID: e7d12e03-cea7-495c-bb91-8e3370751307

Página 18



GOVERNO DE
Mato Grosso do Sul

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



\$PF
Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL - QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (Lei nº 4.320/1964) Consolidação Geral		
	Exercicio 2024	Exercicio 2023
709 Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	3.890.765,64	4.041.644,28
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartição de Receitas	1.517.574,66	1.274.762,32
712 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário -FUNPEN	88.122.618,52	74.641.637,01
713 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	88.369.592,46	94.253.366,84
714 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	4.702.221,18	1.997.377,39
715 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - art. 5º - Audiovisual	294.352,12	20.516.388,71
716 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores de Cultura	73.858,43	7.553.920,50
719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	21.674.504,19	20.261.798,92
720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	2.512.862,69	0,00
750 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	211.116,70	4.775.997,32
752 Recursos Vinculados ao Trânsito	23.914.516,71	8.239.399,44
753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	5.591.306,48	6.130.951,34
754 Recursos de Operações de Crédito	108.515.031,22	81.079.689,46
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	564.345,79	3.058.600,25
756 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	5.299.442,35	5.386.440,18
759 Recursos Vinculados a Fundos	306.327.761,22	323.212.673,00
760 Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	94.655.197,95	145.969.509,41
761 Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	3.410.270,56	52.903,80
799 Outras Vinculações Legais	425.089.199,17	730.190.802,58
800 Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	103.900.360,35	55.913.287,49
802 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	61.156,48	0,00
803 Recursos vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	433.175,86	378.225,52
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	2.635.870.190,78	3.377.257.706,79

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA

Superintendente de Contabilidade Geral do Estado

CRC/MS 004115/O-0

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda

EDUARDO CORRÊA RIEDEL

Governador



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanço Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Consolidação Geral			
	Nota	2024	2023
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)		77.830.159.465,88	62.317.657.017,05
Impostos , Taxas e Contribuições de Melhoria		22.570.446.579,06	23.645.209.370,05
Contribuições		3.200.367.908,12	3.032.969.988,41
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		983.586.681,34	1.088.664.746,44
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		3.378.462.687,41	3.621.619.551,18
Transferências e Delegações Recebidas		29.337.761.548,55	29.076.528.854,76
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		509.488.801,26	389.875.761,44
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		17.850.045.260,14	1.462.788.744,77
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)		65.306.690.771,82	54.809.502.973,40
Pessoal e Encargos		9.218.065.387,26	8.717.279.958,63
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		6.021.228.097,78	5.192.168.443,90
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		4.016.901.327,23	3.564.940.397,24
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		1.435.538.369,63	1.287.746.807,35
Transferências e Delegações Concedidas		32.839.467.483,39	30.820.887.495,97
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos		9.996.579.384,26	4.197.932.325,73
Tributárias		219.722.944,51	184.576.780,92
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		1.559.187.777,76	843.970.763,66
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)		12.523.468.694,06	7.508.154.043,65

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Superintendente de Contabilidade Geral do Estado
CRC/MS 004115/O-0

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA											
Consolidação Geral											
AUTORIZAÇÕES				SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - ACRÉSCIMOS			MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - DECRÉSCIMOS			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE H=(A+B+C+D-E-G) R\$
LEIS (NÚMERO E DATA)	CONTRATO	CREDOR	VALOR		CONTRATAÇÃO / ENCAMPAÇÃO (B)	ATUALIZAÇÃO (C)	CAPITALIZAÇÃO (D)	AMORTIZAÇÃO (E)	PAGTO ENCARGOS (F)	RESGATE ESCRITURAL (G)	
Lei Estadual n.º 1.708/97 e 1.736/97, Resoluções Federais n.º 107/96 e 69/98	BB - LEI 9.496	UNIÃO	722.954.639,81	6.996.204.394,71	0,00	458.411.768,46	0,00	177.699.447,96	291.957.747,61	0,00	7.276.916.715,21
Lei Estadual n.º 1.708/97 e 1.736/97, Resoluções Federais n.º 107/96 e 69/98	BB - LEI 9.496 - LIMITE	UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lei Estadual n.º 3.851/2010	BNDES ESTADOS	BNDES	79.920.000,00	22.449.851,72	0,00	175.714,72	(426,26)	2.938.076,09	1.485.213,32	0,00	19.687.064,09
Lei Estadual n.º 4.243/2012	BNDES PROINVEST	BNDES	357.416.386,13	297.296.413,71	0,00	2.449.644,97	(5.678,42)	14.852.857,62	20.441.992,68	0,00	284.887.522,64
Lei Estadual n.º 4.243/2012	BNDES ESTADOS MODAL RODOVIÁRIO	BNDES	773.500.000,00	89.113.813,20	0,00	288.674,01	(1.338,72)	89.401.148,49	3.373.061,17	0,00	0,00
Lei Estadual n.º 4.283/2012	PARCELAMENTO PASEP - MP 573	UNIÃO/RFB	71.088.816,06	36.261.388,42	0,00	(4.619.121,68)	0,00	3.900.038,52	6.227.182,98	0,00	27.742.228,22
Lei Estadual n.º 5.330/2019	PARCELAMENTO PASEP - ORDINÁRIO	UNIÃO/RFB	24.080.561,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lei Estadual n.º 5.330/2019	PARCELAMENTO PASEP - PERT 2017	UNIÃO/RFB	32.124.563,71	23.852.441,77	0,00	202.863,67	0,00	2.699.448,60	1.349.746,75	0,00	21.355.856,84
LEI EST. 1.708/97 e 1.736/97 - RS 107/96 e 69/98	FINANCIAMENTOS INTERNOS	UNIÃO	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEI 5.619/2020	BB - CONTRATO 40 00003-6	BB	100.000.000,00	86.153.846,16	0,00	0,00	0,00	14.358.974,36	17.358.098,08	0,00	71.794.871,80
Lei Est. 5.330/2019	PARCELAMENTO PASEP - ORDINÁRIO 2024	UNIÃO/RFB	31.475.858,98	0,00	31.475.858,98	587.234,60	0,00	1.049.195,28	5.245,95	0,00	31.013.898,30
Lei Estadual n.º 3.818/2009	PARCELAMENTO RGPS-REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	UNIÃO	16.197.815,92	1.189.513,68	0,00	0,00	0,00	1.189.510,16	0,00	0,00	3,52
Emenda Constitucional nº 62/2009	PRECATÓRIOS DE PESSOAL-REGIME ESPECIAL	CONSOLIDAÇÃO	396.179.215,78	22.791.675,89	142.084.718,26	0,00	0,00	14.345.596,29	0,00	0,00	150.530.797,86
Emenda Constitucional nº 62/2009	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES-REGIME ESPECIAL	CONSOLIDAÇÃO	196.254.965,30	27.239.376,31	12.523.245,03	0,00	0,00	3.923.106,73	0,00	0,00	35.839.514,61
TOTAL			2.801.222.822,81	7.602.552.715,57	186.083.822,27	457.496.778,75	(7.443,40)	326.357.400,10	342.198.288,54	0,00	7.919.768.473,09



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balção Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 16 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA EXTERNA												
Consolidação Geral												
ATUALIZAÇÕES					SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A) R\$	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - ACRÉSCIMOS			MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - DECRÉSCIMOS			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE H=(A+B+C+D- E-G) R\$
LEIS (NÚMERO E DATA)	CONTRATO	CREDOR	MOEDA REAL/DOLAR	VALOR US\$		CONTRATAÇÃO / ENCAMPACÃO (B) R\$	ATUALIZAÇÃO (C) R\$	CAPITALIZAÇÃO (D) R\$	AMORTIZAÇÃO (E) R\$	PAGTO ENCARGOS (F) R\$	RESGATE ESCRITURAL (G) R\$	
LEI EST. 1.481/94 e 1.626/95	FONPLATA - BR 9/2005	FONPLATA	DOLAR	28.000.000,00	22.592.733,11	0,00	5.700.186,55	0,00	10.954.479,85	2.207.297,42	0,00	17.338.439,81
LEI EST. 3.762/2009	PDE/MS - BIRD	BIRD	DOLAR	300.000.000,00	1.088.009.564,46	0,00	303.616.987,50	0,00	0,00	76.817.861,90	0,00	1.391.626.551,96
LEI EST. 3.392/2007	PROFISCO/MS I - BID	BID	DOLAR	12.000.000,00	24.383.087,19	0,00	6.220.782,94	0,00	4.214.561,09	1.747.281,55	0,00	26.389.309,04
LEI EST. 5.112/2017	PROFISCO/MS II - BID	BID	DOLAR	47.700.000,00	159.830.995,74	39.679.803,52	48.314.560,65	0,00	0,00	12.265.766,22	0,00	247.825.359,91
TOTAL				387.700.000,00	1.294.816.380,50	39.679.803,52	363.852.517,64	0,00	15.169.040,94	93.038.207,09	0,00	1.683.179.660,72





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR EXERCÍCIO)				
Consolidação Geral				
TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR	1.545.005.087,67	1.213.920.329,54	1.504.967.069,10	1.253.958.348,11
PROCESSADOS	631.199.617,83	672.861.624,79	628.244.947,71	675.816.294,91
2006	118.812,82	0,00	0,00	118.812,82
2015	165.059,98	0,00	0,00	165.059,98
2017	77.810,16	0,00	77.810,16	0,00
2018	2.576,35	0,00	2.576,35	0,00
2019	69.247,77	0,00	68.339,00	908,77
2020	587.061,76	0,00	0,00	587.061,76
2021	238.034,62	0,00	219.661,59	18.373,03
2022	15.277.059,02	0,00	15.275.459,17	1.599,85
2023	614.663.955,35	0,00	612.601.101,44	2.062.853,91
2024	0,00	672.861.624,79	0,00	672.861.624,79
NÃO PROCESSADOS	913.805.469,84	541.058.704,75	876.722.121,39	578.142.053,20
2019	2.281.900,95	0,00	2.281.900,95	0,00
2020	2.010.496,84	0,00	1.000.050,00	1.010.446,84
2021	11.514.710,20	0,00	7.987.646,05	3.527.064,15
2022	43.429.588,12	0,00	35.581.446,14	7.848.141,98
2023	854.568.773,73	0,00	829.871.078,25	24.697.695,48
2024	0,00	541.058.704,75	0,00	541.058.704,75
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES	282.449.438,14	8.557.472.145,84	8.541.132.128,81	298.789.455,17
VALORES RESTITUÍVEIS	282.449.438,14	8.557.472.145,84	8.541.132.128,81	298.789.455,17
218810103 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	29.903,98	256.912,36	277.624,20	9.192,14
218810105 - RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES	197.186,82	5.136.982,96	5.091.569,08	242.600,70
218810106 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS	2.557,50	81.596,13	81.596,13	2.557,50
218810110 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.961.010,41	75.071.903,17	74.824.339,80	2.208.573,78
218810111 - PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA	12.973.410,37	666.564.774,82	669.124.415,68	10.413.769,51
218810112 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO PRÓPRIA	0,00	1.310,65	1.096,39	214,26
218810113 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	902.644,62	71.127.845,38	71.109.994,93	920.495,07
218810114 - RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	206.533,91	7.056.368,51	7.015.452,23	247.450,19

SGI ID: e7d12e03-cea7-495c-bb91-8e3370751307

Página 23



GOVERNO DE
Mato Grosso
do Sul

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR EXERCÍCIO)				
Consolidação Geral				
TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
218810115 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	19.980.056,70	1.330.408.813,48	1.325.927.262,43	24.461.607,75
218810117 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	0,00	205,20	205,20	0,00
218810118 - VALOR REFERENTE A GLOSAS DE TERCEIROS	0,00	176.128,00	0,00	176.128,00
218810199 - OUTROS CONSIGNATARIOS	5.550.554,84	325.363.463,27	326.519.641,13	4.394.376,98
218810401 - DEPOSITOS E CAUÇÕES	81.991.133,52	17.667.708,48	11.147.801,92	88.511.040,08
218810402 - DEPOSITOS ESPECIAIS	322.551,26	0,00	0,00	322.551,26
218810403 - DEPOSITOS DE TERCEIROS	112.807.307,46	992.835.920,09	1.002.316.842,02	103.326.385,53
218810405 - DEPOSITOS A TRANSFERIR	0,00	511,62	511,62	0,00
218810499 - OUTROS DEPOSITOS	16.362,21	8.866.104,57	8.866.104,57	16.362,21
218819901 - SALÁRIOS,REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DO EXERCÍCIO	6.611.315,25	1.413.044.250,65	1.412.490.724,08	7.164.841,82
218819902 - VALORES DE TERCEIROS A RESTITUIR	0,00	3.086,00	3.086,00	0,00
218819907 - VALORES A PAGAR POR CÓDIGO DE BARRA	0,00	339.591,32	0,00	339.591,32
218819999 - OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS	3.301.593,41	30.894.458,99	30.945.569,25	3.250.483,15
218820101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	2.998.851,27	1.321.468.980,33	1.309.589.319,13	14.878.512,47
218820104 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	20.190.332,37	1.912.087.429,33	1.908.831.263,54	23.446.498,16
218830102 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	9.881.393,52	258.694.619,85	261.102.784,84	7.473.228,53
218830106 - OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS	4.758,09	4.586.977,61	4.578.717,75	13.017,95
218850108 - ISS	2.488.849,51	114.795.181,52	110.342.381,90	6.941.649,13
218850109 - OUTROS TRIBUTOS MUNICIPAIS	31.131,12	941.021,55	943.824,99	28.327,68



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balção Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR UNIDADE)				
Consolidação Geral				
TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR	1.545.005.087,67	1.213.920.329,54	1.504.967.069,10	1.253.958.348,11
PROCESSADOS	631.199.617,83	672.861.624,79	628.244.947,71	675.816.294,91
010101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	2.745.543,22	4.153.649,01	2.745.543,22	4.153.649,01
030101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	877.956,81	1.091.331,25	877.956,81	1.091.331,25
030901 - FUNDO ESP.DE DESENV.MODER.E APERF.TRIBUNAL DE CONTAS MS	0,00	860,00	0,00	860,00
050101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7.852.703,52	8.444.321,71	7.852.703,52	8.444.321,71
050901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	2.288.478,45	6.539.729,83	2.288.478,45	6.539.729,83
070101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	138.118,23	5.076,13	138.118,23	5.076,13
110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	21.152.682,18	45.664.370,26	21.152.682,18	45.664.370,26
110901 - FUNDO ESPECIAL DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	4.994.996,02	988.300,27	4.994.996,02	988.300,27
150101 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	4.655.256,78	5.006.004,67	4.490.196,80	5.171.064,65
150901 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	960.685,62	781.334,77	841.872,80	900.147,59
270201 - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	1.960.978,52	0,00	1.960.978,52	0,00
270901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	59.251.383,91	57.342.762,67	59.250.475,14	57.343.671,44
290101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	149.612.915,43	207.728.027,76	147.771.518,55	209.569.424,64
290204 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	14.794.410,41	21.165.372,51	14.769.890,41	21.189.892,51
290205 - FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	31.114,94	44.459,12	31.114,94	44.459,12
310101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-MS	73.028.983,32	65.933.915,56	73.023.867,45	65.939.031,43
310201 - SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS	8.009.629,45	6.847.760,34	8.009.629,45	6.847.760,34
310202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADM. DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	10.128.983,91	10.478.117,54	10.128.983,91	10.478.117,54
310901 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP	267.367,66	6.301.994,28	267.367,66	6.301.994,28
310904 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SEJUSP	2.450.000,00	2.044.163,16	2.450.000,00	2.044.163,16
330101 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	740.124,53	1.018.276,43	740.124,53	1.018.276,43
330901 - FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA - FUNADEP	770,44	0,00	770,44	0,00
350101 - ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO	2.189.574,18	0,00	2.189.574,18	0,00
350102 - ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMÔNIO DO ESTADO	638.595,66	327.492,24	638.595,66	327.492,24
510101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	3.630.507,78	3.830.741,05	3.630.507,78	3.830.741,05
510201 - AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL	1.955.050,12	1.049.456,21	1.928.079,42	1.076.426,91

SGI ID: e7d12e03-cea7-495c-bb91-8e3370751307

Página 25



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balço Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR UNIDADE)				
Consolidação Geral				
TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
510204 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS TV E RADIO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	858.187,25	602.605,37	845.082,22	615.710,40
510902 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	173.550,96	0,00	173.550,96	0,00
510906 - FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DE PARCERIAS	99.992,37	799.376,58	99.992,37	799.376,58
530101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	1.485.579,36	1.459.383,51	1.485.579,35	1.459.383,52
530901 - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	0,00	11.424,00	0,00	11.424,00
730101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	1.152.979,15	1.012.438,30	1.152.553,75	1.012.863,70
770101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	7.940.169,95	6.517.526,88	7.940.169,95	6.517.526,88
770201 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL	151.045,91	145.351,12	151.045,91	145.351,12
770202 - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL	174.298.427,76	162.545.420,38	174.298.427,76	162.545.420,38
790101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	8.099.624,21	995.181,99	7.527.634,68	1.567.171,52
790201 - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS	12.055.257,70	2.936.464,37	12.026.874,87	2.964.847,20
790203 - AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	3.740.952,50	1.889.936,43	3.740.952,50	1.889.936,43
810101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS	8.763.369,61	3.171.996,08	8.762.094,44	3.173.271,25
810902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.903.749,96	36.708,75	1.866.827,96	73.630,75
810903 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	0,00	4.813,41	0,00	4.813,41
830101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	8.736.405,71	3.643.648,83	8.709.106,50	3.670.948,04
830201 - AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA	761.554,52	619.396,73	761.554,52	619.396,73
830202 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	279.565,68	295.303,36	279.565,68	295.303,36
830203 - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS	0,00	25.918,08	0,00	25.918,08
830204 - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	2.472.560,11	3.904.739,94	2.472.560,11	3.904.739,94
830205 - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL	4.929.987,42	3.146.152,35	4.929.987,42	3.146.152,35
830206 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	3.560.537,24	2.839.833,45	3.560.537,21	2.839.833,48
830207 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	4.770.046,40	12.706.570,00	4.770.046,40	12.706.570,00
830208 - FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL	960.305,84	446.348,65	882.169,80	524.484,69
830901 - FUNDO DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS E LESADOS	0,00	1.292.224,00	0,00	1.292.224,00
830904 - FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DO MILHO E SOJA	1.356.349,88	906.276,16	1.356.349,88	906.276,16
830906 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL	9.313,97	0,00	9.313,97	0,00
850101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA	558.723,37	354.724,55	558.373,52	355.074,40
850201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MS	1.304.625,18	942.338,69	1.304.625,18	942.338,69

SIG ID: e7d12e03-cea7-495c-bb91-8e3370751307

Página 26



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balço Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR UNIDADE)				
Consolidação Geral				
TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
850202 - FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS	396.449,45	405.535,54	382.449,45	419.535,54
850203 - FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS	838.841,14	395.669,93	838.841,14	395.669,93
850901 - FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS	3.847.674,54	0,00	3.847.674,54	0,00
850903 - FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS	1.336.979,60	1.590.400,57	1.336.979,60	1.590.400,57
870101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA	0,00	430.400,02	0,00	430.400,02
NÃO PROCESSADOS	913.805.469,84	541.058.704,75	876.722.121,39	578.142.053,20
010101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	5.463.361,82	4.144.592,13	5.463.361,82	4.144.592,13
030101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	9.177.791,32	583.539,96	9.177.791,32	583.539,96
030901 - FUNDO ESP.DE DESENV.MODER.E APERF.TRIBUNAL DE CONTAS MS	357.937,90	8.438,63	357.937,90	8.438,63
050101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	4.159.320,78	5.242.424,41	4.159.320,78	5.242.424,41
050901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	50.546.184,34	37.528.346,08	48.641.934,47	39.432.595,95
070101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	14.967.352,52	14.410.943,47	14.967.352,52	14.410.943,47
070901 - FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	20.553.321,23	18.995.187,66	20.553.321,23	18.995.187,66
110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	12.587.862,60	0,00	12.587.862,60	0,00
110901 - FUNDO ESPECIAL DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	15.092.149,48	0,00	14.918.511,32	173.638,16
150101 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	1.757.129,86	264.367,83	1.757.129,86	264.367,83
150901 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	302.499,86	764.850,67	302.499,86	764.850,67
270201 - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	5.871.214,62	12.194.203,14	5.314.429,96	12.750.987,80
270901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	200.331.691,52	300.301.567,58	171.477.257,48	329.156.001,62
290101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	183.570.236,64	0,00	183.570.236,64	0,00
290204 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	13.883.206,91	7.884.824,07	13.883.206,91	7.884.824,07
290205 - FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	0,00	11.800,00	0,00	11.800,00
310101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-MS	58.671.347,03	15.764.690,50	57.709.594,79	16.726.442,74
310201 - SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS	22.398.622,44	0,00	22.398.622,44	0,00
310202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADM. DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	7.402.365,12	1.908.403,93	7.402.365,12	1.908.403,93
310901 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP	13.220.933,20	9.117.303,38	12.246.898,50	10.091.338,08
310903 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	2.560.907,51	7.245.043,60	2.560.907,51	7.245.043,60
310904 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SEJUSP	7.041.220,30	6.765.506,89	5.907.146,80	7.899.580,39

SGI ID: e7d12e03-cea7-495c-bb91-8e3370751307

Página 27



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balço Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR UNIDADE)				
Consolidação Geral				
TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
330101 - DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	2.389.024,97	853.759,18	2.389.024,97	853.759,18
330901 - FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA - FUNADEP	3.913.120,72	2.698.535,90	3.913.120,72	2.698.535,90
350101 - ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO	1.864.346,20	6.000,00	1.864.346,20	6.000,00
510101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	2.617.076,12	0,00	2.617.076,12	0,00
510201 - AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL	459.851,74	0,00	459.851,74	0,00
510204 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS TV E RADIO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	352.537,23	5.618,00	352.537,23	5.618,00
510902 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	27.600,00	0,00	0,00	27.600,00
510906 - FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DE PARCERIAS	60.767,03	0,00	60.767,03	0,00
530101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	25.998,52	35.607,71	25.998,52	35.607,71
530901 - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	0,00	22.815,00	0,00	22.815,00
730101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	945.222,53	0,00	945.222,53	0,00
770101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	8.111.548,59	1.568.297,32	8.111.548,59	1.568.297,32
770201 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL	171.565,01	0,00	171.565,01	0,00
770202 - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL	157.804.595,79	185.965,74	157.804.595,79	185.965,74
790101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	826.008,57	0,00	826.008,57	0,00
790201 - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS	25.978.724,76	0,00	25.978.724,76	0,00
790203 - AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	20.367.048,37	72.587.123,36	18.878.307,31	74.075.864,42
790902 - FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	15.000,00	0,00	15.000,00	0,00
810101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS	9.237.147,61	2.621.343,97	9.237.147,61	2.621.343,97
810902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	751.022,10	3.127.350,08	751.022,10	3.127.350,08
810903 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	476.976,65	359.168,53	476.976,65	359.168,53
830101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	630.099,16	1.101.472,00	627.688,49	1.103.882,67
830201 - AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA	6.595.226,99	251.103,02	6.595.226,99	251.103,02
830202 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	106.093,62	0,00	106.093,62	0,00
830204 - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	3.288.088,42	605.344,69	3.288.088,42	605.344,69
830205 - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL	3.198.751,18	2.776.223,98	3.198.751,18	2.776.223,98
830206 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	1.965.712,46	1.973.943,85	1.698.832,13	2.240.824,18
830207 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	207.485,84	843.938,88	207.485,84	843.938,88

SGI ID: e7d12e03-cea7-495c-bb91-8e3370751307

Página 28



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR UNIDADE)				
Consolidação Geral				
TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
830208 - FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL	147.562,99	118.732,44	147.562,99	118.732,44
830903 - FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS	240.416,65	0,00	240.416,65	0,00
830904 - FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DO MILHO E SOJA	41.751,45	0,00	41.751,45	0,00
830906 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL	5.574.742,83	59.375,00	5.574.742,83	59.375,00
830909 - FUNDO ESTADUAL PRÓ-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	558.391,00	0,00	558.391,00
850101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA	351.027,80	0,00	351.027,80	0,00
850201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MS	1.727.477,59	1.335.369,45	1.727.477,59	1.335.369,45
850202 - FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS	979.725,95	2.462.733,53	518.168,51	2.924.290,97
850203 - FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS	33.763,86	39.278,94	33.763,86	39.278,94
850903 - FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS	2.209.858,74	460.036,09	1.974.311,76	695.583,07
850904 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL	195.844,80	1.143.884,50	154.200,00	1.185.529,30
870101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA	0,00	121.258,66	0,00	121.258,66
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES	282.449.438,14	8.557.472.145,84	8.541.132.128,81	298.789.455,17
VALORES RESTITUÍVEIS	282.449.438,14	8.557.472.145,84	8.541.132.128,81	298.789.455,17
010101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	4.372.000,29	160.669.757,64	160.666.024,26	4.375.733,67
030101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	3.918.562,73	196.028.404,48	195.983.068,85	3.963.898,36
030901 - FUNDO ESP.DE DESENV.MODER.E APERF.TRIBUNAL DE CONTAS MS	0,00	94.409,81	93.936,81	473,00
050101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	13.873.539,05	634.578.581,21	630.569.247,95	17.882.872,31
050901 - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	5.059.590,41	46.401.642,58	46.049.885,35	5.411.347,64
070101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	1.102.249,04	170.696.204,42	170.446.136,95	1.352.316,51
070901 - FUNDO ESPECIAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	76.034,50	6.382.894,89	6.458.929,39	0,00
110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	1.883.204,88	266.697.631,75	263.201.103,48	5.379.733,15
110901 - FUNDO ESPECIAL DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS	703.567,78	12.668.362,76	12.515.712,64	856.217,90
110904 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE EQUILÍBRIO FISCAL DO ESTADO	6.384,00	0,00	0,00	6.384,00
130205 - EMPRESA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-EM LIQUIDAÇÃO	125,00	0,00	0,00	125,00
150101 - PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	45.013,30	40.259.839,83	40.303.482,57	1.370,56
150901 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	1.818.548,42	37.072.774,76	27.616.720,88	11.274.602,30
270201 - FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	49.180,71	9.109.093,17	9.141.534,04	16.739,84



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balço Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR UNIDADE)

Consolidação Geral

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
270901 - FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS	3.641.675,75	288.095.500,60	283.660.670,02	8.076.506,33
290101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	21.583.887,91	1.108.988.599,90	1.092.334.148,91	38.238.338,90
290204 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	5.919.490,23	99.416.390,17	104.766.689,68	569.190,72
290205 - FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	956,03	311.069,30	299.754,59	12.270,74
310101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA-MS	5.234.014,87	985.569.311,93	986.092.671,87	4.710.654,93
310201 - SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS	51.844.986,45	346.794.827,69	372.108.394,25	26.531.419,89
310202 - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADM. DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	130.829,88	121.691.376,78	121.815.613,33	6.593,33
310901 - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP	553.908,00	3.379.280,93	3.249.983,29	683.205,64
310903 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	0,00	12.805.851,58	12.793.522,23	12.329,35
310904 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA SEJUSP	2.608,65	134.350,73	136.959,38	0,00
330101 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	3.928.742,32	89.925.370,38	88.920.691,70	4.933.421,00
330901 - FUNDO ESPECIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA - FUNADEP	269.117,70	3.267.709,94	3.239.336,43	297.491,21
350101 - ENCARGOS GERAIS FINANCEIROS DO ESTADO	3.484,18	160.973.544,06	160.977.028,24	0,00
350102 - ENCARGOS GERAIS DE RH E PATRIMÔNIO DO ESTADO	23.931,52	283.000,79	306.932,31	0,00
510101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	134.216,63	36.213.766,63	35.820.214,84	527.768,42
510201 - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL	387.905,82	5.848.535,12	6.225.282,00	11.158,94
510204 - FUNDAÇÃO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS TV E RADIO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL	0,00	6.746.162,80	6.732.240,93	13.921,87
510902 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	2.286,36	0,00	1.886,36	400,00
510906 - FUNDO ESTADUAL GARANTIDOR DE PARCERIAS	0,00	798.609,99	798.609,99	0,00
530101 - CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	683.020,89	9.744.491,19	10.414.502,92	13.009,16
530901 - FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	0,12	1.580,02	1.580,14	0,00
730101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL	15.867,59	9.206.050,90	9.201.736,57	20.181,92
770101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	442.998,63	57.086.402,96	57.218.788,29	310.613,30
770201 - FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL	39.918,06	1.065.106,78	1.101.932,72	3.092,12
770202 - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL	8.194.655,67	2.980.236.006,67	2.980.343.433,46	8.087.228,88
790101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	14.236,33	12.447.342,47	12.286.709,83	174.868,97
790201 - AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS	3.832.516,46	133.588.098,79	127.445.571,90	9.975.043,35
790203 - AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	5.882.523,55	48.911.229,76	50.497.435,03	4.296.318,28
790901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MS	9.403,08	98.005,42	98.005,42	9.403,08

SGI ID: e7d12e03-cea7-495c-bb91-8e3370751307

Página 30



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balço Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (POR UNIDADE)				
Consolidação Geral				
TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
790902 - FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	0,00	2.931,38	2.931,38	0,00
810101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS	1.670.633,68	28.229.491,90	29.682.249,15	217.876,43
810901 - FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	0,00	2.778,70	2.778,70	0,00
810902 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	57.427,19	57.427,19	0,00
810903 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	19.968,09	410.744,22	430.571,79	140,52
830101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	64.419,70	5.623.465,17	5.621.705,64	66.179,23
830201 - AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA	358.616,82	5.766.727,28	6.123.869,10	1.475,00
830202 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	5.332,47	3.109.616,82	3.109.430,36	5.518,93
830203 - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS MINERAIS	0,00	33.385,15	19.633,05	13.752,10
830204 - INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL	537.882,28	28.233.781,31	26.925.276,83	1.846.386,76
830205 - AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA, ANIMAL E VEGETAL	1.965.582,37	32.014.838,15	33.913.324,92	67.095,60
830206 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL	1.360.638,78	25.380.105,59	26.615.698,91	125.045,46
830207 - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	31.192.484,00	30.322.047,38	27.444.798,48	34.069.732,90
830208 - FUNDAÇÃO DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL	229.659,78	3.701.505,56	3.882.392,36	48.772,98
830903 - FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS	0,00	1.130,00	1.130,00	0,00
830904 - FUNDO PARA DESENVOLVIMENTO DAS CULTURAS DO MILHO E SOJA	0,00	501,01	501,01	0,00
830906 - FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE MATO GROSSO DO SUL	0,00	5.810,96	5.810,96	0,00
830907 - FUNDO ESTADUAL DE MICROCRÉDITO	0,00	799,81	799,81	0,00
830909 - FUNDO ESTADUAL PRÓ-DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	0,00	158.792,29	158.792,29	0,00
850101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA	1.904,14	2.291.099,40	2.293.003,54	0,00
850201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DO MS	807.295,93	7.709.565,72	7.890.109,41	626.752,24
850202 - FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MS	279.992,99	3.831.704,74	4.064.008,03	47.689,70
850203 - FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MS	90.232,08	2.354.231,44	2.436.332,51	8.131,01
850901 - FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS	41.814,73	3.022,79	77,54	44.759,98
850903 - FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS	11.956,70	404.976,61	416.933,31	0,00
850904 - FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL	117.605,68	243.711,53	214.791,87	146.525,34
870101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA	0,00	2.912.012,48	2.904.623,94	7.388,54
900003 - COORDENADORIA FINANCEIRA DO ORGAO SUPERIOR	98.008.235,13	270.378.769,68	264.977.016,93	103.409.987,88

SGI ID: e7d12e03-cea7-495c-bb91-8e3370751307

Página 31



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanço Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO PRINCIPAL		
Consolidação Geral		
	2024	2023
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	88.028.890.808,13	82.201.730.103,63
Receita Tributária	13.361.221.978,56	11.917.505.305,77
Receita de Contribuições	3.122.128.696,74	3.052.376.910,06
Receita Patrimonial	599.847.838,74	893.816.987,33
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	877.434.718,84	796.819.107,21
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	64.256.301.645,31	58.742.267.944,40
Transferências recebidas	5.811.955.929,94	6.798.943.848,86
Desembolsos	86.446.997.309,59	78.439.202.201,51
Pessoal e demais despesas	17.992.657.306,92	15.833.469.470,01
Juros e encargos da dívida	437.169.023,87	409.564.048,35
Transferências concedidas	3.962.712.093,83	3.722.025.033,32
Outros desembolsos operacionais	64.054.458.884,97	58.474.143.649,83
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	1.581.893.498,54	3.762.527.902,12
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos	19.095.984,02	15.182.931,20
Alienação de Bens	6.238.730,00	2.933.050,36
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	12.857.254,02	12.249.880,84
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00

SGI ID: e7d12e03-cea7-495c-bb91-8e3370751307

Página 32





Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO PRINCIPAL		
Consolidação Geral		
	2024	2023
Desembolsos	2.369.577.677,52	3.200.318.915,18
Aquisição de ativo não circulante	2.016.217.555,60	2.619.723.198,95
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	353.360.121,92	580.595.716,23
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	(2.350.481.693,50)	(3.185.135.983,98)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos	39.679.803,52	109.347.441,37
Operações de crédito	39.679.803,52	109.347.441,37
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	323.257.738,03	417.744.715,20
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	323.257.738,03	417.744.715,20
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	(283.577.934,51)	(308.397.273,83)
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	(1.052.166.129,47)	268.994.644,31
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	5.152.670.568,84	4.883.675.924,53
Caixa e Equivalente de caixa final	4.100.504.439,37	5.152.670.568,84



GOVERNO DE
Mato Grosso do Sul

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024


Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCECIDAS		
Consolidação Geral		
	2024	2023
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
Intergovernamentais	2.977.465.771,41	2.771.944.284,18
da União	2.956.066.960,65	2.764.872.820,77
de Estados e Distrito Federal	17.138.018,94	4.258.895,34
de Municípios	4.260.791,82	2.812.568,07
Intragovernamentais		
Outras transferências recebidas	2.834.490.158,53	4.026.999.564,68
Total das Transferências Recebidas	5.811.955.929,94	6.798.943.848,86
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	1.516.303.799,92	1.474.111.169,72
a União	50.000,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	633.998,74	633.998,74
a Municípios	1.515.619.801,18	1.473.477.170,98
Intragovernamentais	1.933.988.975,26	1.924.900.117,79
Outras transferências concedidas	512.419.318,65	323.013.745,81
Total das Transferências Concedidas	3.962.712.093,83	3.722.025.033,32



GOVERNO DE
Mato Grosso do Sul

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Consolidação Geral		
	2024	2023
Legislativa	669.264.784,60	527.025.790,13
Judiciária	1.499.759.354,76	1.202.018.217,86
Essencial à Justiça	1.130.227.754,29	1.258.115.394,35
Administração	1.387.175.239,37	1.092.483.410,57
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	1.863.495.226,19	1.967.499.455,32
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	506.875.024,70	447.219.550,50
Previdência Social	5.168.933.196,31	4.530.224.322,76
Saúde	1.412.435.586,56	1.290.138.887,60
Trabalho	18.214.969,06	16.723.001,29
Educação	3.096.591.129,41	2.613.316.080,40
Cultura	99.450.737,79	65.498.495,74
Direitos da Cidadania	466.941.847,57	234.956.792,62
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	18.982.265,78	16.760.006,22
Saneamento	6.328.432,11	0,00
Gestão Ambiental	70.441.487,65	52.196.814,71
Ciência e Tecnologia	43.291.491,60	24.250.105,35
Agricultura	166.417.253,70	158.723.402,61
Organização Agrária	3.209.978,30	4.604.653,45
Indústria	77.711,31	425.377,81



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Consolidação Geral		
	2024	2023
Comércio e Serviços	43.437.388,32	38.542.165,65
Comunicações	0,00	10.716,46
Energia	1.418.419,78	0,00
Transporte	94.091.823,42	93.254.184,14
Desporto e Lazer	26.408.178,11	32.107.319,79
Encargos Especiais	199.188.026,23	167.375.324,68
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	17.992.657.306,92	15.833.469.470,01



Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balanco Geral do Estado - Exercício 2024



Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - QUADRO JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Consolidação Geral		
	2024	2023
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	333.043.941,39	139.183.837,61
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	92.671.879,12	38.789.053,86
Outros Encargos da Dívida	11.453.203,36	231.591.156,88
Total dos Juros e Encargos da Dívida	437.169.023,87	409.564.048,35

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Superintendente de Contabilidade Geral do Estado
CRC/MS 004115/O-0

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador



GOVERNO DE
Mato Grosso do Sul

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Fazenda do MS - SEFAZ
Superintendência de Contabilidade Geral do Estado - SCGE
Balço Geral do Estado - Exercício 2024


Sistema de Planejamento e Finanças

Valores na escala de R\$ 1,00

ANEXO 19 - DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DAS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES									
Consolidação Geral									
	PATRIMÔNIO SOCIAL/ CAPITAL SOCIAL	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCROS	DEMAIS RESERVAS	RESULTADOS ACUMULADOS	AÇÕES EM TESOURARIA	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldos Iniciais	17.230.097,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.115.515.411,80)	0,00	(1.098.285.314,48)
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate/Reemissão de Ações e Cotas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre Capital próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(85.354.635,54)	0,00	(85.354.635,54)
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos a Distribuir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldos Finais	17.230.097,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.200.870.047,34)	0,00	(1.183.639.950,02)

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 213/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados abaixo, ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, **Adicional de Qualificação**, com fundamento no artigo 136, parágrafo único da Lei nº 6.278/2024, c/c art. 17, parágrafo único e regulamento IV, do anexo IV da Lei nº 6.279/2024.

Matrícula	Servidor	Cargo	Nº Processo
7428	RONALDO MENIN	ANALISTA LEGISLATIVO – CONTADOR	11.240/2024
7532	EDUARDO BANDEIRA TORRES	ANALISTA LEGISLATIVO – REVISOR/REDATOR	11.233/2024
7535	RICARDO MOTA HIGA	ANALISTA LEGISLATIVO – REVISOR/REDATOR	11.231/2024
7536	EVELLYN DELGADO ABELHA	ANALISTA LEGISLATIVO – JORNALISTA	11.228/2024
7881	JULIANA PEREIRA BATISTA DOS SANTOS	TÉCNICO LEGISLATIVO – TRADUÇÃO DE LIBRAS	11.266/2024

Gabinete da Presidência, 07 de abril de 2025.

ATO Nº 214/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder aos servidores relacionados abaixo, ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, **Adicional de Qualificação**, com fundamento no artigo 136, parágrafo único da Lei nº 6.278/2024, c/c art. 17, parágrafo único e regulamento IV, do anexo IV da Lei nº 6.279/2024.

Matrícula	Servidor	Cargo	Nº Processo
7426	THIAGO MIRANDA DE CAMPOS	TÉCNICO LEGISLATIVO – POLICIA LEGISLATIVA	11.258/2024
7539	LEONARDO NAKAZATO NAKAO	ANALISTA LEGISLATIVO – CONS. PROC. LEG.	11.265/2024
7865	GUILHERME SANTOS TRASEL	ANALISTA LEGISLATIVO – ASSISTENTE JURÍDICO	11.236/2024
7877	TIAGO SANTOS SILVA	ANALISTA LEGISLATIVO – ADMINISTRADOR	11.230/2024
7883	CLAUDIO LUIZ VASQUES DOS SANTOS	TÉCNICO LEGISLATIVO – TRADUÇÃO DE LIBRAS	11.247/2024

Gabinete da Presidência, 07 de abril de 2025.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 11.232/2024
Interessada: **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA**
Assunto: Adicional de Qualificação
Despacho: **Indeferido**, com fundamento no artigo 136, parágrafo único da Lei nº 6.278/2024, c/c art. 17, parágrafo único e regulamento IV do anexo IV da Lei nº 6.279/2024, conforme Parecer nº 019/2025/AJ/SGP, de 06 de fevereiro de 2025.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Processo nº 11.249/2024

Interessado: **OSVALDO DOS PASSOS PEREIRA JUNIOR**

Assunto: Adicional de Qualificação

Despacho: **Indefiro**, com fundamento no artigo 136, parágrafo único da Lei nº 6.278/2024, c/c art. 17, parágrafo único e regulamento IV do anexo IV da Lei nº 6.279/2024, conforme Parecer nº 017/2025/AJ/SGP, de 06 de fevereiro de 2025.**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo nº 11.619/2025

Interessado: **THIAGO MIRANDA DE CAMPOS**

Assunto: Auxílio Educação

Despacho: **Defiro**, com fundamento no Art. 108, V e Art. 114, Anexo I, Regulamento II da Lei nº 6.278/2024, nos termos do Parecer nº 070/2025/AJ-SGP, de 10 de março de 2025.Deputado **GERSON CLARO**

Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**Extrato de Contrato****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025****Contratante:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS**Contratada:** PARISI & CIA LTDA

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando a execução, em duas etapas, de obras de implantação de central geradora de energia elétrica por meio de usina fotovoltaica conectada à rede de distribuição local, na modalidade de geração distribuída – GD, no prédio e estacionamento coberto da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo todo material e mão de obra necessários para a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Da Base Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação.

Processo nº 002/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025

Valor Total: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de contrato. O prazo da execução é de 21 (vinte e um) meses, contados da expedição da Ordem para Início dos Serviços. O prazo de vigência da manutenção será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo de cada etapa.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01101

Funcional Programática: 10.01101.01.031.0001.2001.0001

Fonte de Recurso: 1500

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.05

Descrição da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Estadual Paulo Corrêa – Primeiro Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Rep. Sr. Massimo Parisi – Sócio Administrador

Campo Grande – MS, 07 de abril de 2025.

Cleonice Kinoshita
Pregoeira da ALEMS

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
09/04/2025 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
10/04/2025 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

FRENTES PARLAMENTARES – 2025

12ª Legislatura - (2023/2026) - 3ª Sessão Legislativa

FRETE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA

Ato 61 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2609 de 13/03/2024, pág. 14.

Caravina (PSDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Lídio Lopes (Patriota)	Zé Teixeira (PSDB)
Londres Machado (PP)	

FRETE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ato 62 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 13.

Lídio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)

FRETE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 14.

Lídio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)

FRETE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Ato 80 - MD de 25/06/2024, publicado no DOALMS 2677 de 27/06/2024, pág. 11/12

Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Coronel Davi (PL)
Gleice Jane (PT)	Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)	Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Lídio Lopes (Patriota)
Lucas de Lima (Sem Partido)	Marcio Fernandes (MDB)
Paulo Duarte (PSB)	Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)	Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)	

FRETE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA

Ato 87 - MD de 28/08/2024, publicado no DOALMS 2713 de 29/08/2024, pág. 9

João Henrique (PL) - Coordenador	Coronel David (PL)
----------------------------------	--------------------

FRETE PARLAMENTAR EM DEFESA DO DIREITO DE PROPRIEDADE - FPDP
Ato 02 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 21

Coronel David (Coordenador)	Neno Razuk
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	Zeca do PT
Mara Caseiro	Zé Teixeira
Marcio Fernandes	

FRETE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO - FPIZ

Ato 03 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22

Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Neno Razuk
Jamilson Name	Paulo Corrêa
João Henrique	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	Zé Teixeira
Mara Caseiro	

FRETE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FPSPSP

Ato 04 - MD de 19/02/25, publicado no DOALMS 2807 de 20/02/25, pág. 22

Coronel David (Coordenador)	Marcio Fernandes
Antonio Vaz	Neno Razuk
João Henrique	Paulo Corrêa
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Londres Machado	Professor Rinaldo
Lucas de Lima	Roberto Hashioka
Mara Caseiro	Zé Teixeira

FRETE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS

Ato 08 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 23/24

Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	

FRETE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Ato 09 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24

Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Junior Mochi	

FRETE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Ato 10 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 24/25

Renato Câmara (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Coronel David	Marcio Fernandes
Gleice Jane	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Londres Machado	

FRETE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS

Ato 11 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25

Renato Câmara (Coordenador)	Londres Machado
Antonio Vaz	Lucas de Lima
Coronel David	Marcio Fernandes
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Lídio Lopes	Zeca do PT

FRETE PARLAMENTAR DO LEITE

Ato 12 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 25/26

Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	

FRETE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA Ato 13 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26

Renato Câmara (Coordenador)	Neno Razuk
Antonio Vaz	Paulo Corrêa
Coronel David	Pedro Kemp
Gerson Claro	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Roberto Hashioka
Marcio Fernandes	

FRETE PARLAMENTAR DE APOIO AO VAREJO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATO GROSSO DO SUL

Ato 14 - MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág. 26/27

Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Caravina	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	

FRENTE PARLAMENTAR DA AVICULTURA Ato 15 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27	
Renato Câmara (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedro Kemp
Junior Mochi	Pedrossian Neto
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR DE LIMITES, DIVISAS TERRITORIAIS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato 16 – MD de 25/02/25, publicado no DOALMS 2811 de 26/02/25, pág 27/28	
Renato Câmara (Coordenador)	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Lia Nogueira	Pedrossian Neto
Mara Caseiro	Roberto Hashioka
Marcio Fernandes	Zeca do PT
Neno Razuk	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Ato 07 – MD de 26/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 5/6	
Lidio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA - FPCDF Ato 17 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6	
Antonio Vaz (Coordenador)	Marcio Fernandes
Coronel David	Neno Razuk
João Henrique	Pedrossian Neto
Lidio Lopes	Professor Rinaldo
Londres Machado	Roberto Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO Ato 18 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 6/7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Paulo Corrêa
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Mara Caseiro	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA Ato 19 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7	
Pedro Kemp (Coordenador)	Marcio Fernandes
Gerson Claro	Mara Caseiro
Jamilson Name	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Renato Câmara
FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA Ato 20 – MD de 27/02/25, publicado no DO ALMS 2819 de 12/03/25, pág 7/8	
Caravina (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
Gleice Jane	Pedrossian Neto
Jamilson Name	Professor Rinaldo
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Zeca do PT
Lidio Lopes	Zé Teixeira
Londres Machado	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ROTA BIOCEÂNICA RODOFERROVIÁRIA E ENERGÉTICA Ato 21 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 15	
Zeca do PT (Coordenador)	Lucas de Lima
Antonio Vaz	Mara Caseiro
Caravina	Marcio Fernandes
Coronel David	Neno Lopes
Gerson Claro	Paulo Corrêa
Gleice Jane	Paulo Duarte
Jamilson Name	Pedro Kemp
João Henrique	Pedrossian Neto
Junior Mochi	Renato Câmara
Lia Nogueira	Professor Rinaldo
Lidio Lopes	Roberto Hashioka
Londres Machado	Zé Teixeira

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL Ato 22 – MD de 06/03/25, publicado no DO ALMS 2824 de 19/03/25, pág 16	
Lidio Lopes (Coordenador)	Paulo Corrêa
Caravina	Paulo Duarte
Jamilson Name	Renato Câmara
Marcio Fernandes	Zé Teixeira
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO Ato 23 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 20	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Coronel David	Pedro Kemp
João Henrique	Professor Rinaldo
Lia Nogueira	Roberto Hashioka
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato 25 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21	
Pedrossian Neto (Coordenador)	Mara Caseiro
Coronel David	Neno Razuk
Junior Mochi	Professor Rinaldo
Lucas de Lima	Zeca do PT
Marcio Fernandes	
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO Ato 26 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 21	
Professor Rinaldo (Coordenador)	Mara Caseiro
Antonio Vaz	Marcio Fernandes
Caravina	Neno Razuk
Coronel David	Paulo Corrêa
Gerson Claro	Paulo Duarte
Gleice Jane	Pedro Kemp
Jamilson Name	Pedrossian Neto
João Henrique	Renato Câmara
Junior Mochi	Roberto Hashioka
Lia Nogueira	Zeca do PT
Londres Machado	Zé Teixeira
Lucas de Lima	
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA Ato 27 – MD de 25/03/25, publicado no DO ALMS 2830 de 27/03/25, pág 22	
Mara Caseiro (Coordenadora)	Pedro Kemp
Antonio Vaz	Pedrossian Neto
Jamilson Name	Professor Rinaldo
João Henrique	Roberto Hashioka
Junior Mochi	Zeca do PT



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	D.O. Nº	DATA PUBL.
Meses/março e abril	Exposição Agropecuária em Campo Grande – EXPOGRANDE	3.573	30/10/2008	7.329	31/10/2008
Semana que antecede a Semana Santa	Festa do Pescador Mirandense	3.716	20/7/2009	7.504	21/7/2009
1º de abril	Dia Estadual do Clamor, Jejum e Oração	5.531	16/6/2020	10.197	17/6/2020
2 a 7 de abril	Semana Estadual da Saúde	5.506	13/5/2020	10.170	14/5/2020
3 de abril	Dia do Leiloeiro Rural	3.717	20/7/2009	7.504	21/7/2009
6 de abril	Dia dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda	2.270	8/8/2001	5.568	9/8/2001
6 de abril	Dia Estadual das Meninas do Arco-Íris	4.594	4/12/2014	8.814	5/12/2014
6 de abril	Dia Estadual dos Apoiadores e Praticantes do Esporte	4.831	29/3/2016	9.134	30/3/2016
7 de abril	Dia do Jornalista	5.087	9/11/2017	9.529	10/11/2017
11 de abril	Tradicional Cavalgada Amigos de Coxim	4.160	28/12/2011	8.099	29/12/2011
12 de abril	Dia Estadual de Enfrentamento à Psicofobia para combater as atitudes preconceituosas e discriminatórias contra pessoas com transtornos mentais	6.094	4/4/2023	11.235	7/8/2023
Semana do dia 12 de abril	Semana Estadual de Prevenção e de Combate à Depressão	4.711	2/9/2015	8.997	3/9/2015
17 de abril	Dia de Prevenção e Combate à Crueldade contra os Animais	5.354	14/6/2019	9.924	17/6/2019
2ª quinzena de abril	Festa do Pé de Soja Solteiro	5.244	13/8/2018	9.719	14/8/2018
18 de abril	Dia do Livro Espírita	3.423	26/9/2007	7.061	27/9/2007
19 de abril	Semana Estadual dos Povos Indígenas	4.267	8/11/2012	8.311	9/11/2012
22 de abril	Dia da Mulher Artista Sul-Mato-Grossense	6.204	20/3/2024	11.445	21/03/2024
25 de abril	Dia do Profissional Contabilista	6.103	5/9/2023	11.261	6/9/2023
27 de abril	Dia Estadual do Auditor de Controle Externo	5.028	21/7/2017	9.456	24/7/2017
Mês de abril e o dia 28 de abril	Mês de "Abril Verde" e o Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho (28 de maio)	5.196	17/5/2018	9.658	18/5/2018
28 de abril	Dia Estadual de Observação de Aves	6.292	21/8/2024	11.592	22/8/2024
30 de abril	Feira de Exposição Japorã Agroshow - Festa da Agricultura Familiar	6.129	31/10/2023	11.309	1º/11/2023
2º domingo de abril	Cavalgada de Sonora	6.146	29/11/2023	11.334	30/11/2023
Mês de abril	Mês "Do Doador de Sangue e Medula Óssea"	5.511	20/5/2020	10.177	21/5/2020
Mês de abril	Abril Azul	5.721	23/9/2021	10.642	24/9/2021
Meses/abril e maio	Festa do Peão de Boiadeiro em Aparecida do Taboado	3.619	19/12/2008	7.366	22/12/2008



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243